

CONTAS ANUAIS DE GOVERNO

MUNICÍPIO DE TABAPORÃ

EXERCÍCIO DE 2024



RELATOR: CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DE MATO GROSSO





PROCESSOS : 184.935-2/2024 (177.548-0/2024, 199.731-9/2025 e 177.565-0/2024 – APENSOS)

ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2024

UNIDADE GESTORA : PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

GESTOR : SIRINEU MOLETA

RELATOR : CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

I – RELATÓRIO

1. Trata-se das Contas Anuais de Governo da Prefeitura **Municipal de Tabaporã**, referentes ao exercício de 2024, sob a responsabilidade do **Sr. Sirineu Moleta**, prestadas a este Tribunal de Contas, com fundamento no disposto nos §§ 1º e 2º, do artigo 31, da Constituição da República, no inciso I, do artigo 210, da Constituição Estadual, nos artigos 1º, inciso I, e 26 da Lei Complementar Estadual 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT), bem como nos artigos 62, I, da Lei Complementar Estadual 759/2022 (Código de Processo Externo do Estado de Mato Grosso), e 10, inciso I, 137 e 185, da Resolução Normativa 16/2021 (Regimento Interno do TCE/MT).

2. A contabilidade do município esteve sob a responsabilidade da Sra. Alessandra Ferreira da Silva (CRC-MS-007989/O), no período de 20/03/2020 a 31/12/2024 e a Unidade de Controle Interno do município esteve sob a responsabilidade do Sr. Edemar Rosas dos Santos Junior, no período de 27/01/2023 a 31/12/2024.

3. A análise das Contas Anuais do Município de Tabaporã ficou a cargo da 6ª Secretaria de Controle Externo, que, representada pelo Auditor Público de Controle Externo, Sr. Charles Conceição Ormond, elaborou o Relatório Técnico de Auditoria (doc. 645219/2025) acerca das ações de governo do Chefe do Poder Executivo Municipal, apontando 06 (seis) achados de auditoria, com 7 (sete) subitens, dos quais, segundo a Resolução Normativa 2/2025 deste Tribunal, 2 (dois) possuem natureza gravíssima, 3 (três) grave e 1 (um) moderada, elencados da seguinte forma:





Responsável: SIRINEU MOLETA - ORDENADOR DE DESPESAS
/ Período: 01/01/2017 a 31/12/2024

1) AA04 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_04.

Encerramento do primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente sem a utilização de 100% dos recursos creditados pelo Fundeb no exercício (art. 25, § 3º, da Lei nº 14.113/2020).

1.1) Não foi aplicado até o encerramento do primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente 100% dos recursos creditados pelo Fundeb no exercício. - Tópico - 6. 2. 1. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB

2) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_99.

Irregularidade referente a “Gestão Fiscal/Financeira” não contemplada em classificação específica).

2.1) Houve descumprimento da meta de resultado primário estabelecida na LDO/2024. Esse descumprimento se dá por falha no planejamento, visto que a meta de resultado primário deveria ter sido mais prudente e considerar as possíveis despesas orçamentárias a serem realizadas no exercício 2024 por conta de recursos provenientes de superávit financeiro, que atingiu o montante de R\$ 12.789.516,51, conforme Quadro 6.1 - Resultado da Execução Orçamentária Ajustado - Poderes e Órgãos Integrantes do OFSS do Anexo 6. - Tópico - 8. 1. RESULTADO PRIMÁRIO

3) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

3.1) Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Superávit Financeiro. - Tópico - 3. 1. 3. 1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3.2) Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação. - Tópico - 3. 1. 3. 1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4) LB99 RPPS_GRAVE_99. Irregularidade referente a Regime Próprio de Previdência Social - RPPS não contemplada em classificação específica).

4.1) Desequilíbrio na cobertura das reservas matemáticas, pela falta de um adequado planejamento previdenciário que promova a captação de ativos/recursos suficientes para a melhoria gradativa do alcance do equilíbrio atuarial. - Tópico - 7. 2. 4. 2. ÍNDICE DE COBERTURA DAS RESERVAS MATEMÁTICAS

5) OC19 POLÍTICAS PÚBLICAS_MODERADA_19. Currículo escolar da educação infantil, do ensino fundamental e/ou ensino médio, sem abranger os conteúdos mínimos exigidos pela legislação (art. 26 da Lei nº 9.394/1996).

5.1) Não há inclusão de tema relacionado com a prevenção à violência contra as mulheres no currículum escolar. - Tópico - 13. 2. PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa n.º 10/2024)

6) ZA01 DIVERSOS_GRAVÍSSIMA_01. Descumprimento de determinações exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares,





acórdãos e/ou pareceres (art. 119 do Anexo Único da Resolução Normativa do TCE-MT nº 16/2021).

6.1) Não há na avaliação atuarial a previsão de aposentadoria especial para ACS e ACE. - Tópico - 13. 3. ACS E ACE (Decisão Normativa n.º 07/2023)

4. Em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, o Sr. Sirineu Moleta foi regularmente citado por meio do Ofício 536/2025/GAB-AJ (doc. 647343/2025) e apresentou manifestação de defesa, protocolada sob o 659566/2025.

5. Após a análise dos documentos e argumentos apresentados na defesa, a 6^a Secretaria de Controle Externo, por meio do Relatório Técnico de Defesa (doc. 662110/2025), concluiu pelo saneamento das irregularidades relacionadas nos subitens 5.1 (OC19) e 6.1 (ZA01), e permanência das demais irregularidades.

6. Feitas essas considerações, passa-se a destacar, a seguir, os aspectos relevantes dos atos administrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, extraídos dos relatórios técnicos de auditoria.

1. CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO

Data de Criação do Município	20/12/1991
Área Geográfica	8439,05 km ²
Distância Rodoviária do Município à Capital	675 Km
População do Município - último censo do IBGE (2022)	9.818
Estimativa de População do Município – IBGE (2024)	9.908

Fonte: elaborada pelo relator com base no Relatório Técnico Preliminar (fl. 14 - Doc. 645219/2025)

7. Analisando os dados do portal do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística¹, constata-se que o município de **Tabaporã** se localiza no norte do Estado de Mato Grosso, e a população avaliada no último censo em 2022 foi de 9.818 habitantes, representando 1,16 habitantes por quilômetro quadrado, sendo estimada uma população em 2024 de 9.908 pessoas. Na economia, destaca-se que o PIB *per capita* avaliado no exercício de 2021 foi de R\$ 141.052,69 (cento e quarenta e um mil, cinquenta e dois reais e sessenta e nove centavos).

¹<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt/tabapora/panorama>





2. IGF-M - ÍNDICE DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS - 2020

a 2024

8. Trata-se de ferramenta que permite mensurar a qualidade da gestão pública dos municípios de Mato Grosso, com base nos dados recebidos por meio do Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas – APLIC.

9. O indicador final é o resultado da média ponderada de cinco índices: Índice da Receita Própria Tributária (indica o grau de dependência das transferências constitucionais e voluntárias de outros entes); Índice da Despesa com Pessoal (representa quanto os municípios comprometem da sua receita corrente líquida (RCL) com o pagamento de pessoal); Índice de Investimentos (acompanha o valor investido pelos municípios em relação à receita corrente líquida); Índice de Liquidez (revela a capacidade da Administração de cumprir com seus compromissos de pagamentos imediatos com terceiros); Índice do Custo da Dívida (avalia o comprometimento do orçamento com pagamentos de juros, encargos e amortizações de empréstimos contraídos em exercícios anteriores); e IGFM Resultado Orçamentário do RPPS (avalia o quanto o fundo de previdência do município é superavitário ou deficitário).

10. Apresenta-se a seguir o desempenho do Município de **Tabaporã** no período de 2020 a 2024, consultado no site do TCE/MT - Indicador de Gestão Fiscal dos Municípios - IGFM:

MUNICÍPIO DE TABAPORÃ									
Exercícios	IGFM RTP	IGFM GASTO PESSOAL	IGFM LIQUIDEZ	IGFM INVESTIMENTO	IGFM CUSTO DÍVIDA	IGFM RPPS	IGFM GERAL	Ranking	
2020	0,68	0,47	1,00	0,67	1,00	0,5039	0,7137	28	
2021	0,70	0,98	1,00	0,59	1,00	0,5196	0,8074	12	
2022	1,00	1,00	0,88	0,96	0,00	0,5233	0,8440	12	
2023	0,67	0,90	1,00	1,00	0,00	0,4618	0,7599	27	
2024	0,90	1,00	1,00	0,81	0,61	0,5022	0,8535	14	

Fonte: [IGFM-Painel - Índices Municipais | Pasta - Qlik Sense \(tce.mt.gov.br\)](https://igfm.tce.mt.gov.br/), consultado em 22/10/2025

Legenda:

- a) Conceito A (GESTÃO DE EXCELÊNCIA): resultados superiores a 0,80 pontos.
- b) Conceito B (BOA GESTÃO): resultados compreendidos entre 0,61 e 0,80 pontos.
- c) Conceito C (GESTÃO EM DIFICULDADE): resultados compreendidos entre 0,40 e 0,60 pontos.
- d) Conceito D (GESTÃO CRÍTICA): resultados inferiores a 0,40 pontos.





11. O Índice de Gestão Fiscal Municipal (IGFM) – IGF Geral, no exercício de 2024, atingiu o valor de **0,85**, evidenciando que o Município alcançou o **Conceito A (Gestão de Excelência)**. No Ranking Estadual de Mato Grosso, o Município ocupa a **14ª (décima quarta) posição**.

3. DAS PEÇAS DE PLANEJAMENTO

12. Quanto às peças de planejamento, verificam-se as informações transcritas abaixo:

13. O **Plano Plurianual (PPA)** do Município de **Tabaporã**, para o quadriênio 2022 a 2025, foi instituído pela Lei 1.332, de 17 de novembro de 2021, protocolada no TCE/MT sob o protocolo 81.667-1/2021.

14. Em 2024, segundo dados do Sistema Aplic, o PPA foi alterado pelas seguintes leis: 1.465/2024 e 1.468/2024.

15. A **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)** do Município de **Tabaporã**, para o exercício de 2024, foi instituída pela Lei Municipal 1.417, de 11 de julho de 2023, tendo sido protocolada no TCE/MT, conforme documento 40.576-0/2024.

16. As metas fiscais de resultado nominal e primário foram previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, atendendo à disposição do artigo 4º, § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000).

17. A Lei de Diretrizes Orçamentárias estabeleceu as providências que devem ser adotadas, caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, conforme determinam o artigo 4º, I, b e artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

18. A Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2024 foi regularmente divulgada em obediência aos artigos 48, II, 48-A da Lei Complementar 101/2000.





19. Consta na LDO/2024 o Anexo de Riscos Fiscais, contendo a avaliação dos passivos contingentes e demais riscos, em conformidade com o disposto no art. 4º, § 3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

20. Foi constituída Reserva de Contingência a constar na Lei Orçamentária Anual, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, ao limite máximo de até 1% (um por cento) da receita corrente líquida, conforme art. 28, da LDO/2024.

21. A **Lei Orçamentária Anual (LOA)** do Município de **Tabaporã**, referente ao exercício de 2024, foi publicada por meio da Lei Municipal 1.440, de 15 de dezembro de 2023, tendo sido protocolada no TCE-MT sob o documento 40.580-2/2024.

22. A referida peça de planejamento estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 94.181.282,00 (noventa e quatro milhões, cento e oitenta e um mil, duzentos e oitenta e dois reais), com autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 15% da despesa fixada no artigo 1º da lei (fl. 16 – Doc. 405802/2024).

23. Do valor supracitado foram destinados R\$ 70.136.243,01 (setenta milhões, cento e trinta e seis mil, duzentos e quarenta e três reais e um centavo) ao Orçamento Fiscal e R\$ 24.045.038,99 (vinte e quatro milhões, quarenta e cinco mil, trinta e oito reais e noventa e nove centavos) à Seguridade Social. Não houve Orçamento de Investimento.

24. Houve divulgação/publicidade da LOA nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, conforme estabelece o artigo 37, Constituição da República e artigo 48, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

25. Não consta na LOA/2024 autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, respeitando, assim, o princípio da exclusividade disposto no artigo 165, §8º, Constituição da República.





26. Sobre as alterações orçamentárias, demonstra-se abaixo os dados do orçamento de 2024, com as respectivas alterações:

I) Créditos Adicionais por período:

ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSP	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
	SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRA				
R\$94.181.282,00	R\$37.872.926,05	R\$ 77.534,51	R\$0,00	R\$10.360.903,36	R\$17.032.269,72	R\$125.460.376,20	33,21%
Percentual de alteração em relação ao orçamento inicial	40,21%	0,08%	0,00%	11,00%	18,08%	133,21%	-

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 23 – Doc. 645219/2025)

27. Segundo as informações do Balanço Orçamentário apresentado pelo Chefe do Poder Executivo em sua prestação de contas, as alterações orçamentárias do município em 2024 totalizaram **51,29%** do Orçamento Inicial.

ANO	VALOR TOTAL LOA MUNICÍPIO	VALOR TOTAL DAS ALTERAÇÕES DO MUNICÍPIO	PERCENTUAL DAS ALTERAÇÕES
2024	R\$ 94.181.282,00	R\$ 48.311.363,92	51,29%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 24 - Doc. 645219/2025)

28. Na tabela a seguir, constam as fontes de financiamento desses créditos adicionais abertos no exercício em análise:

II) Créditos Adicionais - por fonte de financiamento:

RECURSOS / FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	R\$ 17.032.269,72
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R\$ 18.150.030,58
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R\$ 0,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO	R\$ 13.129.063,62
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00
RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	R\$ 0,00
TOTAL CRÉDITOS ADICIONAIS	R\$ 48.311.363,92

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 25 - Doc. 645219/2025)





29. Da análise das alterações realizadas por meio de créditos adicionais, a unidade técnica constatou o seguinte:

30. Houve a abertura de créditos adicionais com base em recursos inexistentes de excesso de arrecadação nas fontes 621 e 701, no valor total de R\$ 655.996,74 (seiscentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e noventa e seis reais e setenta e quatro centavos) (**FB03 - subitem 3.2**) e por superavit financeiro nas fontes 500, 600 e 720, no valor total de R\$ 192.725,42 (cento e noventa e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e quarenta dois centavos) (**FB03 – subitem 3.1**), irregularidades que permaneceram após análise da defesa.

31. Não houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. IV da Lei 4.320/1964).

32. Não houve abertura de créditos adicionais sem indicação de recursos orçamentários objeto da anulação parcial ou total de dotações. (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. III da Lei 4.320/1964).

4. DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

33. Para o exercício financeiro sob análise, a receita total prevista, após deduções e considerando a receita intraorçamentária, correspondeu ao montante de **R\$ 112.331.312,58** (cento e doze milhões, trezentos e trinta e um mil, trezentos e doze reais e cinquenta e oito centavos) e as receitas efetivamente arrecadadas pelo município totalizaram **R\$ 114.101.041,06** (cento e quatorze milhões, cento e um mil, quarenta e um reais e seis centavos), conforme demonstrado no quadro a seguir:

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA	VALOR ARRECADADO	% DA ARRECADAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$108.976.729,76	R\$117.950.973,90	108,23%
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$13.496.455,94	R\$16.623.088,70	123,16%
Receita de Contribuições	R\$3.332.574,00	R\$4.257.714,32	127,76%





Receita Patrimonial	R\$1.126.612,69	R\$1.333.777,86	118,38%
Receita Agropecuária	R\$0,00	R\$0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$0,00	R\$0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$1.824.299,84	R\$2.294.814,36	125,79%
Transferências Correntes	R\$88.899.748,89	R\$92.900.573,62	104,50%
Outras Receitas Correntes	R\$297.038,40	R\$541.005,04	182,13%
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$10.838.059,92	R\$4.164.859,67	38,42%
Operações de Crédito	R\$0,00	R\$0,00	0,00%
Alienação de Bens	R\$0,00	R\$0,00	0,00%
Amortização de Empréstimos	R\$0,00	R\$0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$10.838.059,92	R\$4.164.859,67	38,42%
Outras Receitas de Capital	R\$0,00	R\$0,00	0,00%
III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	R\$119.814.789,68	R\$122.115.833,57	101,92%
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	-R\$9.776.877,10	-R\$12.164.408,90	124,42%
Deduções para o FUNDEB	-R\$9.765.475,60	-R\$12.164.408,90	124,56%
Renúncias de Receita	-R\$11.401,50	R\$0,00	0,00%
Outras Deduções	R\$0,00	R\$0,00	0,00%
IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)	R\$110.037.912,58	R\$109.951.424,67	99,92%
V - Receita Corrente Intraorçamentária	R\$2.293.400,00	R\$4.149.616,39	180,93%
VI - Receita de Capital Intraorçamentária	R\$0,00	R\$0,00	0,00%
TOTAL GERAL	R\$112.331.312,58	R\$114.101.041,06	101,57%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Anexo 4, Quadro 4.1 (fl. 221 - Doc. 645219 /2025)

34. Destaca-se que, do total das receitas arrecadadas no exercício, R\$ 92.900.573,62 (noventa e dois milhões, novecentos mil, quinhentos e setenta e três reais e sessenta e dois centavos) se referem às transferências correntes.

35. A comparação das receitas líquidas previstas (R\$ 110.037.912,58) com as efetivamente arrecadadas (R\$ 109.951.424,67), exceto intraorçamentárias, evidencia insuficiência na arrecadação na ordem de R\$ 86.487,91 (oitenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e noventa e um centavos), correspondendo a 0,08% do valor previsto.

36. Apresenta-se a seguir a série histórica das receitas orçamentárias do município, no período de 2020 a 2024:





Receitas	2020	2021	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (Exceto intra)	R\$55.380.889,89	R\$71.259.713,27	R\$91.485.781,23	R\$103.419.038,35	R\$117.950.973,90
Receitas de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	R\$5.922.466,05	R\$7.851.297,36	R\$14.382.263,72	R\$14.690.444,40	R\$16.623.088,70
Receita de Contribuição	R\$1.756.088,00	R\$2.568.101,88	R\$3.107.533,85	R\$3.604.355,22	R\$4.257.714,32
Receita Patrimonial	R\$37.302,91	R\$320.455,27	R\$2.444.535,45	R\$2.263.386,05	R\$1.333.777,86
Receita Agropecuária	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
Receita Industrial	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
Receita de serviço	R\$1.089.565,70	R\$1.306.552,95	R\$1.348.024,97	R\$1.843.865,67	R\$2.294.814,36
Transferências Correntes	R\$46.538.876,91	R\$59.140.053,33	R\$70.128.360,63	R\$80.681.131,22	R\$92.900.573,62
Outras Receitas Correntes	R\$36.590,32	R\$73.252,48	R\$75.062,61	R\$335.855,79	R\$541.005
RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$2.659.199,77	R\$1.890.929,30	R\$9.937.451,48	R\$7.347.988,28	R\$4.164.859,67
Operações de crédito	R\$0,00	R\$0,00	R\$3.649.206,00	R\$0,00	R\$0,00
Alienação de bens	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
Amortização de empréstimos	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
Transferências de capital	R\$2.659.199,77	R\$1.890.929,30	R\$6.288.245,48	R\$7.347.988,28	R\$4.164.859,67
Outras receitas de capital	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
TOTAL DAS RECEITAS (Exceto Intra)	R\$58.040.089,66	R\$73.150.642,57	R\$101.423.232,71	R\$110.767.026,63	R\$122.115.833,57
DEDUÇÕES	-R\$5.249.562,79	-R\$7.497.313,14	-R\$8.851.425,93	-R\$10.151.456,12	-R\$12.164.408,90
RECEITA LÍQUIDA (Exceto Intra)	R\$52.790.526,87	R\$65.653.329,43	R\$92.571.806,78	R\$100.615.570,51	R\$109.951.424,67
Receita Corrente Intraorçamentária	R\$2.321.476,86	R\$1.936.529,63	R\$2.633.621,88	R\$3.060.429,12	R\$4.149.616,39
Receita de Capital Intraorçamentária	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
Total das Receitas Orçamentárias e Intraorçamentárias	R\$55.112.003,73	R\$67.589.859,06	R\$95.205.428,66	R\$103.675.999,63	R\$114.101.041,06
Receita Tributária Própria	R\$5.922.466,05	R\$7.851.297,36	R\$14.382.263,72	R\$14.690.444,40	R\$16.623.088,70
% de Receita Tributária Própria em relação ao total da receita corrente	10,69%	11,01%	15,72%	14,20%	14,09%
% Média de RTP em relação ao total da receita corrente	13,14%				

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fls. 29/30 - doc. 645219/2025)





37. As receitas tributárias próprias arrecadadas (IPTU + IRRF + ISSQN + ITBI) e outras receitas correntes totalizaram R\$ 16.623.088,70 (dezesseis milhões, seiscentos e vinte e três mil, oitenta e oito reais e setenta centavos), o equivalente a 15,12% da receita corrente líquida arrecadada (R\$ 109.951.424,67), conforme demonstrado abaixo.

Receita Tributária Própria	Previsão Atualizada R\$	Valor Arrecadado R\$	% Total da Receita Arrecadada
I - Impostos	R\$ 12.295.346,18	R\$ 15.190.460,28	91,38%
IPTU	R\$ 368.648,50	R\$ 490.274,22	2,94%
IRRF	R\$ 2.006.274,83	R\$ 3.116.514,24	18,74%
ISSQN	R\$ 5.920.000,00	R\$ 7.433.550,06	44,71%
ITBI	R\$ 4.000.422,85	R\$ 4.150.121,76	24,96%
II - Taxas (Principal)	R\$ 718.346,35	R\$ 502.897,58	3,02%
III - Contribuição de Melhoria (Principal)	R\$0,00	R\$0,00	0,00%
IV - Multas e Juros de Mora (Principal)	R\$ 31.879,92	R\$ 39.834,94	0,24%
V - Dívida Ativa	R\$ 254.420,15	R\$ 678.767,81	4,08%
VI - Multas e Juros de Mora (Dív. Ativa)	R\$ 185.061,84	R\$ 211.128,09	1,27%
TOTAL	R\$ 13.485.054,44	R\$ 16.623.088,70	

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fls. 223/224, Quadro 4.5 – doc. 645219/2025)

38. Vejamos a série histórica das receitas tributárias do município, no período de 2020 a 2024:

Origens das Receitas	2020	2021	2022	2023	2024
IPTU	R\$ 155.454,08	R\$ 158.001,70	R\$ 248.416,37	R\$ 470.554,61	R\$ 490.274,22
IRRF	R\$ 868.105,40	R\$ 1.042.889,22	R\$ 1.771.578,15	R\$ 2.434.794,60	R\$ 3.116.514,24
ISSQN	R\$ 1.894.479,26	R\$ 3.259.810,25	R\$ 5.526.724,69	R\$ 7.479.737,10	R\$ 7.433.550,06
ITBI	R\$ 2.232.998,79	R\$ 2.068.338,39	R\$ 5.813.788,59	R\$ 2.866.738,53	R\$ 4.150.121,76
TAXAS	R\$ 329.562,66	R\$ 471.502,91	R\$ 518.683,48	R\$ 537.992,58	R\$ 502.897,58
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA + CIP	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
MULTA E JUROS TRIBUTOS	R\$ 38.581,98	R\$ 60.321,32	R\$ 58.219,03	R\$ 95.439,17	R\$ 39.834,94
DÍVIDA ATIVA	R\$ 269.190,62	R\$ 577.293,02	R\$ 325.158,24	R\$ 570.541,67	R\$ 678.767,81
MULTA E JUROS DÍVIDA ATIVA	R\$ 134.093,26	R\$ 213.140,55	R\$ 119.695,17	R\$ 234.646,14	R\$ 211.128,09
TOTAL	R\$ 5.922.466,05	R\$ 7.851.297,36	R\$ 14.382.263,72	R\$ 14.690.444,40	R\$ 16.623.088,70

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 31/32 - doc. 645219/2025)





4.1. GRAU DE AUTONOMIA FINANCEIRA DO MUNICÍPIO

39. Com relação ao grau de autonomia financeira, que é caracterizada pelo percentual de participação das receitas próprias do município em relação à receita total arrecadada, o Município de Tabaporã apresentou a seguinte situação:

Descrição	Valor - R\$
Receita Orçamentária Executada (Exceto Intra) (A)	R\$ 122.115.833,57
Receita de Transferência Corrente (B)	R\$ 92.900.573,62
Receita de Transferência de Capital (C)	R\$ 4.164.859,67
Total Receitas de Transferências D = (B+C)	R\$ 97.065.433,29
Receitas Próprias do Município E = (A-D)	R\$ 25.050.400,28
Índice de Participação de Receitas Próprias F = (E/A)*100	20,51%
Percentual de Dependência de Transferências G = (D/A)*100	79,48%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 34 - doc. 645219/2025)

40. O quadro acima evidencia uma autonomia financeira de **20,51%**, o que significa que, a cada R\$ 1,00 (um real) recebido, o município contribuiu com R\$ 0,20 (vinte centavos) de receita própria. Consequentemente, o grau de dependência do município em relação às receitas de transferência foi de **79,48%**.

41. O quadro a seguir apresenta o grau de dependência financeira do município no período de 2020 a 2024:

Dependência de Transferência					
Descrição	2020	2021	2022	2023	2024
Percentual de Participação de Receitas Próprias	19,81%	19,15%	24,65%	20,52%	20,51%
Percentual de Dependência de Transferências	80,18%	80,84%	75,34%	79,47%	79,48%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 34 – doc. 645219/2025)

5. DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

42. No exercício sob exame, a despesa prevista, inclusive intraorçamentária, correspondeu a **R\$ 125.460.376,20** (cento e vinte e cinco milhões,





quatrocentos e sessenta mil, trezentos e setenta e seis reais e vinte centavos), e as despesas realizadas (empenhadas) pelo município totalizaram **R\$ 114.043.311,77** (cento e quatorze milhões, quarenta e três mil, trezentos e onze reais e setenta e sete centavos).

ORIGEM	DOTAÇÃO ATUALIZADA R\$	VALOR EXECUTADO R\$	% DA EXECUÇÃO S/ PREVISÃO
I - DESPESAS CORRENTES	R\$100.165.034,33	R\$96.859.920,76	96,70%
Pessoal e Encargos Sociais	R\$39.895.057,56	R\$38.768.809,10	97,17%
Juros e Encargos da Dívida	R\$683.671,63	R\$659.742,24	96,50%
Outras Despesas Correntes	R\$59.586.305,14	R\$57.431.369,42	96,38%
II - DESPESA DE CAPITAL	R\$19.957.228,63	R\$13.033.804,58	65,30%
Investimentos	R\$19.435.828,63	R\$12.512.489,42	64,37%
Inversões Financeiras	R\$0,00	R\$0,00	0,00%
Amortização da Dívida	R\$521.400,00	R\$521.315,16	99,98%
III - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$1.149.462,34	R\$0,00	0,00%
IV - TOTAL DESPESA ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra)	R\$121.271.725,30	R\$109.893.725,34	90,61%
V - DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	R\$4.188.650,90	R\$4.149.586,43	99,06%
VI - Despesa Corrente Intraorçamentária	R\$4.188.650,90	R\$4.149.586,43	99,06%
VII - Despesa de Capital Intraorçamentária	R\$0,00	R\$0,00	0,00%
IX - TOTAL DESPESA	R\$125.460.376,20	R\$114.043.311,77	90,90%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (Anexo 5 - Quadro 5.1, fl. 225 - Doc. 645219/2025)

43. Verifica-se, no quadro acima, que o grupo de natureza de despesa com maior participação em 2024 na composição da despesa orçamentária municipal foi “Outras Despesas Correntes”, totalizando o valor de R\$ 57.431.369,42 (cinquenta e sete milhões, quatrocentos e trinta e um mil, trezentos e sessenta e nove reais e cinquenta e dois centavos), o que corresponde a 52,26% do total da despesa orçamentária (exceto a intra) contabilizada pelo Município, cujo montante foi de (R\$ 109.893.725,34).

44. Vejamos a série histórica das despesas orçamentárias do município, no período de 2020 a 2024:





Grupo de despesas	2020	2021	2022	2023	2024
Despesas correntes	R\$43.285.506,21	R\$51.741.620,12	R\$69.315.576,01	R\$85.014.561,51	R\$96.859.920,76
Pessoal e encargos sociais	R\$20.980.620,94	R\$22.947.867,84	R\$28.392.431,27	R\$34.893.987,24	R\$38.768.809,10
Juros e Encargos da Dívida	R\$0,00	R\$0,00	R\$503.942,35	R\$932.336,32	R\$659.742,24
Outras despesas correntes	R\$22.304.885,27	R\$28.793.752,28	R\$40.419.202,39	R\$49.188.237,95	R\$57.431.369,42
Despesas de Capital	R\$4.561.507,03	R\$6.535.157,65	R\$14.093.689,81	R\$18.264.326,64	R\$13.033.804,58
Investimentos	R\$4.561.507,03	R\$6.535.157,65	R\$14.093.689,81	R\$17.743.011,48	R\$12.512.489,42
Inversões Financeiras	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
Amortização da Dívida	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
Total Despesas Exceto Intra	R\$47.847.013,24	R\$58.276.777,77	R\$83.409.265,82	R\$103.278.888,15	R\$109.893.725,34
Despesas Intraorçamentárias	R\$ 2.167.572,49	R\$1.936.529,65	R\$ 2.633.621,91	R\$3.059.474,94	R\$4.149.586,43
Total das Despesas	R\$50.014.585,73	R\$60.213.307,42	R\$86.042.887,73	R\$106.338.363,09	R\$114.043.311,77
Variação - %	Variação_2020	20,39%	42,89%	23,58%	7,24%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fls. 35/36 - Doc. 645219/2025)

6. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS

6.1. Demonstrações Contábeis

45. Em relação à convergência das demonstrações contábeis do Município de **Tabaporã**, a unidade técnica constatou o seguinte:

46. As demonstrações Contábeis do exercício de 2024 foram regularmente divulgadas e publicadas em veículo oficial de forma consolidada.

47. As Demonstrações contábeis apresentadas na Carga de Conta de Governo (Protocolo 199.731-9/2025, Doc. 594292/2025) foram assinadas pelo titular da Prefeitura e pela contadora legalmente habilitada.

48 O balanço orçamentário, financeiro e patrimonial divulgado atendeu às normas e orientações expedidas pela STN.





49. Conforme demonstrado no quadro comparativo a seguir, observa-se que os saldos finais do exercício de 2023 coincidem com os saldos iniciais registrados no exercício de 2024.

ATIVO	EXERCÍCIO ATUAL (2024)	EXERCÍCIO ANTERIOR (2023)	DIFERENÇA (R\$)
Ativo Circulante	R\$ 63.940.515,96	R\$ 63.940.515,96	R\$ 0,00
ARLP	R\$ 1.496.296,15	R\$ 1.496.296,15	R\$ 0,00
Investimentos	R\$0,00	R\$0,00	R\$ 0,00
Ativo Imobilizado	R\$ 52.788.034,94	R\$ 52.788.034,94	R\$ 0,00
Ativo Intangível	R\$0,00	R\$0,00	R\$ 0,00
TOTAL DO ATIVO	R\$ 118.224.847,05	R\$ 118.224.847,05	R\$ 0,00
PASSIVO	EXERCÍCIO ATUAL (2024)	EXERCÍCIO ANTERIOR (2023)	DIFERENÇA (R\$)
Passivo Circulante	R\$ 2.252.063,19	R\$ 2.252.063,19	R\$ 0,00
Passivo Não Circulante	R\$ 53.523.121,95	R\$ 53.523.121,95	R\$ 0,00
Patrimônio Líquido	R\$ 62.449.661,91	R\$ 62.449.661,91	R\$ 0,00
TOTAL DO PASSIVO	R\$ 118.224.847,05	R\$ 118.224.847,05	R\$ 0,00

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 42 – Doc. 645219/2025)

50. Na conferência dos saldos apresentados no Balanço Patrimonial, verificou-se que o total do Ativo é igual ao total do Passivo.

51. A Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP), Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC) e a Notas Explicativas apresentadas e divulgadas estão de acordo com as normas e orientações expedidas pela STN.

52. Da análise dos procedimentos contábeis patrimoniais, observou-se que o Município de Tabaporã não divulgou o estágio de implementação do PIPCP em notas explicativas. Assim, a unidade técnica sugeriu a expedição de determinação à Contadoria Municipal para que as notas explicativas das demonstrações consolidadas do exercício de 2025 sejam integradas por informações acerca do Plano de Implementação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais - PIPCP, em observância à Portaria STN 548/2015 e visando a subsidiar análises futuras nas Contas de Governo.

53. Sobre a apropriação mensal das férias e 13º salário, a Secex apontou que foi realizada, conforme preceitua os itens 7 e 69 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis.





6.2. Situação Orçamentária

54. O Resultado da Arrecadação Orçamentária (QER) evidencia a ocorrência de déficit de arrecadação, uma vez que a receita efetivamente arrecadada foi 0,08% inferior ao valor estimado, indicando a existência de frustração de receita para a cobertura das despesas orçamentárias.

A	RECEITA LÍQUIDA PREVISTA - EXCETO INTRA	R\$ 110.037.912,58
B	RECEITA LÍQUIDA ARRECADADA - EXCETO INTRA	R\$ 109.951.424,67
QER	B/A	0,9992

Fonte: Elaborado pelo relator com base no relatório técnico preliminar (fl. 50 – Doc. 645219/2025)

55. O resultado do Quociente da Execução da Receita (QERC) indica que em 2024 a receita corrente arrecadada foi maior do que a prevista, correspondendo a 8,23% acima do valor estimado (frustração de receitas correntes ou excesso de arrecadação).

A	RECEITA CORRENTE PREVISTA - EXCETO INTRA	R\$108.976.729,76
B	RECEITA CORRENTE ARRECADADA - EXCETO INTRA	R\$117.950.973,90
QER	B/A	1,0823

Fonte: Elaborado pelo relator com base no relatório técnico preliminar (fl. 51 – Doc. 645219/2025)

56. O resultado do Quociente da Execução da Receita de Capital (QRC) indica que no Exercício de 2024 a receita de capital arrecadada foi menor do que a prevista, correspondendo a 61,58% abaixo do valor estimado (frustração de receitas de capital).

A	RECEITA DE CAPITAL PREVISTA - EXCETO INTRA	R\$ 10.838.059,92
B	RECEITA DE CAPITAL ARRECADADA - EXCETO INTRA	R\$ 4.164.859,67
QER	B/A	0,3842

Fonte: Elaborado pelo relator com base no relatório técnico preliminar (fl. 51 – Doc. 645219/2025)

57. Já o resultado do Quociente da Execução da Despesa (QED) indica que a despesa realizada foi menor do que a autorizada, representando 90,61% do valor inicial autorizado, evidenciando uma economia orçamentária.





A	DESPESA ORÇAMENTÁRIA (EXCETO INTRA) - DOTAÇÃO ATUALIZADA	R\$ 121.271.725,30
B	DESPESA ORÇAMENTÁRIA (EXCETO INTRA) - EXECUÇÃO	R\$ 109.893.725,34
QED	B/A	0,9061

Fonte: Elaborado pelo relator com base no relatório técnico preliminar (fl. 52 – Doc. 645219/2025)

58. O resultado do Quociente da Execução da Despesa Corrente (QEDC) indica que em 2024 a despesa corrente realizada foi menor do que a prevista, correspondendo a 96,70% do valor autorizado.

A	DESPESA CORRENTE (EXCETO INTRA) - DOTAÇÃO ATUALIZADA	R\$ 100.165.034,33
B	DESPESA CORRENTE (EXCETO INTRA) - EXECUÇÃO	R\$ 96.859.920,76
QEDC	B/A	0,9670

Fonte: Elaborado pelo relator com base no relatório técnico preliminar (fl. 53 – Doc. 645219/2025)

59. O resultado do Quociente de Despesa de Capital (QDC) indica que em 2024, da despesa de capital autorizada, 65,30% foram efetivamente executadas.

A	DESPESA DE CAPITAL (EXCETO INTRA) - DOTAÇÃO ATUALIZADA	R\$ 19.957.228,63
B	DESPESA DE CAPITAL (EXCETO INTRA) - EXECUÇÃO	R\$ 13.033.804,58
QDC	A/B	0,6530

Fonte: Elaborado pelo relator com base no relatório técnico preliminar (fl. 53 – Doc. 645219/2025)

6.3. Do Resultado da Execução Orçamentária

60. No exercício de 2024, constatou-se que não houve operação de crédito, conforme quadro a seguir:

A	DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 13.033.804,58
B	OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	R\$ 0,00
REGRA DE OURO	B/A	0,0000

Fonte: Elaborado pelo relator com base nos relatórios técnicos (fl. 55 – doc. 645219/2025)

61. Evidencia-se a seguir o histórico do cumprimento da regra de ouro:





	2020	2021	2022	2023	2024
Despesa de Capital (A)	R\$ 4.561.507,03	R\$ 6.535.157,65	R\$ 14.093.689,81	R\$ 18.264.326,64	R\$ 13.033.804,58
Operações de Créditos (B)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.649.206,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Regra de Ouro B/A	0,0000	0,0000	0,1253	0,0949	0,0000

Fonte: Elaborado pelo relator com base no relatório técnico preliminar (fl. 55 – Doc. 645219/2025)

62. Comparando o total das receitas arrecadadas (R\$106.958.568,86), acrescidas das despesas empenhadas decorrentes de créditos adicionais por superávit financeiro do exercício anterior² (R\$12.789.516,51), com as despesas realizadas (R\$ 111.198.790,28), tem-se um superávit de execução orçamentária na ordem de R\$ 8.549.295,09 (oito milhões, quinhentos e quarenta e nove mil, duzentos e noventa e cinco reais e nove centavos), conforme valores das receitas e despesas orçamentárias ajustados em atenção ao Anexo Único da Resolução Normativa TCE/MT 43/2013, conforme quadro a seguir:

Receita	Valor (R\$)
Receita Arrecadada (líquida das deduções) (I)	R\$ 114.101.041,06
Receitas próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (II)	R\$ 7.142.472,20
Outros acréscimos promovidos pela equipe técnica (III)	R\$0,00
Total Receita Ajustado (IV) = I - II + III	R\$ 106.958.568,86
Despesa	Valor (R\$)
Despesa Empenhada (V)	R\$ 114.043.311,77
Despesas próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (VI)	R\$ 2.844.521,49
Despesas efetivamente realizadas, cujo fato gerador já tenham ocorrido, mas que não foram empenhadas no exercício (Item 5 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (VII)	R\$0,00
Ajustes promovidos pela equipe técnica na despesa empenhada (VIII)	R\$0,00
Total Despesa Ajustado (IX) = V - VI + VII + VIII	R\$ 111.198.790,28
RESULTADO ANTES DAS DESPESAS FINANCIADAS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO (X) = IV - IX	-R\$ 4.240.221,42
Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro (XI)	R\$ 12.789.516,51
Resultado da Execução Ajustada (Conforme itens 5, 6 e 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (XII) = Se (X) < 0; (X+XI); (X)	R\$ 8.549.295,09

Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Anexo 6, Quadro 6.1 (fl. 230 – doc. 645219/2025)

² As despesas empenhadas decorrentes de créditos adicionais por superávit financeiro entram como recursos decorrentes do superávit financeiro do exercício anterior e são somadas às receitas orçamentárias do exercício





7. SITUAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

7.1. Disponibilidade Financeira para Pagamento de Restos a Pagar

63. No exercício de 2024, o Município de Tabaporã garantiu recursos para quitação das obrigações financeiras, de acordo com o disposto no artigo 1º, § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal, incluindo os restos a pagar processados e não processados, tendo apresentado disponibilidade financeira bruta **R\$ 12.287.096,23** (doze milhões, duzentos e oitenta e sete mil, noventa e seis reais e vinte e três centavos) e **líquida** no valor de **R\$ 10.705.732,48** (dez milhões, setecentos e cinco mil, setecentos e trinta e dois reais e quarenta e oito centavos), conforme Quadro 7.2 (fls. 248/256 - Doc. 645219/2025).

7.2. Quociente de Disponibilidade Financeira para Pagamento de Restos a Pagar

64. O resultado do QDF indica que, para cada R\$ 1,00 (um real) de restos a pagar inscritos, houve R\$ 7,76 (sete reais e setenta e seis centavos) de disponibilidade financeira, indicando, portanto, a existência de recursos financeiros suficientes para pagamento dos Restos a Pagar Processados e Não Processados.

A	DISP. BRUTA EXCETO RPPS	R\$ 12.287.096,23
B	DEMAIS OBRIGAÇÕES - EXCETO RPPS	R\$ 11.185,09
C	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS - EXCETO RPPS	R\$ 37.608,12
D	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS - EXCETO RPPS	R\$ 1.543.755,63
QDF	(A-B)/(C+D)	7,7628

Fonte: Elaborado pelo relator com base no relatório técnico preliminar (fl. 59 – Doc. 645219/2025)





7.3. Quociente de Inscrição de Restos a Pagar

65. O resultado da proporcionalidade de inscrição de restos a pagar no exercício em relação ao total das despesas executadas (despesas empenhadas) indica que, para cada R\$ 1,00 (um real) de despesa empenhada, o valor inscrito em restos a pagar foi de R\$ 0,0135 (um centavo e trinta e cinco décimos de milésimo de real).

A	TOTAL INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR NO EXERCÍCIO	R\$ 1.546.193,18
B	TOTAL DESPESA - EXECUÇÃO	R\$ 114.043.311,77
QIRP	B/A	0,0135

Fonte: Elaborado pelo relator com base no relatório técnico preliminar (fl. 60 – Doc. 645219/2025)

7.4. Quociente da Situação Financeira (QSF) - Exceto RPPS

66. O resultado da situação financeira indica que houve superávit financeiro no valor de R\$ 10.694.547,39, (dez milhões, seiscentos e noventa e quatro mil, quinhentos e quarenta e sete reais e trinta e nove centavos), considerando todas as fontes de recursos.

A	TOTAL ATIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 12.287.096,23
B	TOTAL PASSIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 1.592.548,84
QSF	A/B	7,7153

Fonte: Elaborado pelo relator com base no relatório técnico preliminar (fl. 61 – Doc. 645219/2025)

8. DEMAIS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

8.1 - Dívida Pública

67. A Dívida Consolidada Líquida foi negativa (-R\$ 9.532.680,39), indicando que as disponibilidades financeiras superam o montante da dívida pública consolidada, cumprindo o limite de endividamento estabelecido no art. 3º, inciso II, da Resolução 40/2001 do Senado Federal, conforme demonstrado no quadro a seguir:





DESCRÍÇÃO	VALOR R\$
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	R\$ 2.705.622,63
1. Dívida Mobiliária	R\$ 0,00
2. Dívida Contratual	R\$ 2.705.622,63
2.1. Empréstimos	R\$2.705.622,63
2.1.1. Internos	R\$2.705.622,63
2.1.2. Externos	R\$ 0,00
2.2. Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	R\$ 0,00
2.3. Financiamentos	R\$ 0,00
2.3.1. Internos	R\$ 0,00
2.3.2. Externos	R\$ 0,00
2.4. Parcelamento e Renegociação de Dívidas	R\$ 0,00
2.4.1. De Tributos	R\$ 0,00
2.4.2. De Contribuições Previdenciárias	R\$ 0,00
2.4.3. De Demais Contribuições Sociais	R\$ 0,00
2.4.4. Do FGTS	R\$ 0,00
2.4.5. Com Instituição Não Financeira	R\$ 0,00
2.5. Demais Dívidas Contratuais	R\$ 0,00
3. Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e Não Pagos	R\$ 0,00
4. Outras Dívidas	R\$ 0,00
DEDUÇÕES (II)	R\$ 12.238.303,02
5. Disponibilidade de Caixa	R\$ 12.238.303,02
5.1. Disponibilidade de Caixa Bruta	R\$ 12.287.096,23
5.2. (-) Restos a Pagar Processados	R\$ 37.608,12
5.3. (-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	R\$ 11.185,09
6. Demais Haveres Financeiros	R\$ 0,00
DÍV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL) (III)=(I - II)	-R\$ 9.532.680,39
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (IV)	R\$ 101.693.665,19
% da DC sobre a RCL Ajustada	2,66%
% da DCL sobre a RCL Ajustada	0,00%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: <120%>	R\$ 122.032.398,22
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	R\$ 0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	R\$ 0,00
PASSIVO ATUARIAL - RPPS	R\$ 72.937.617,25
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	R\$ 1.444.708,68
ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	R\$ 0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	R\$ 0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	R\$ 0,00

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fls. 266/267 – Quadro 8.5 – Doc. 645219/2025)





68. Não houve dívida pública contratada (QDPC) no exercício de 2024 e os dispêndios da dívida pública (QDDP) realizados no período corresponderam a 1,16% da Receita Corrente Líquida Ajustada, constatando-se o cumprimento do limite legal previsto no art. 7º, incisos I e II, da Resolução 43/2001 do Senado Federal.

8.2. - Educação

69. Em 2024, o Município aplicou na manutenção e desenvolvimento do ensino o equivalente a **27,66%** do total da receita resultante de impostos municipais e das transferências constitucionais estadual e federal, atendendo ao percentual mínimo de 25% previsto no art. 212 da Constituição da República.

Receita Base	Valor Aplicado- R\$	% Aplicado	Limite mínimo sobre Receita Base	Situação
R\$ 78.337.278,88	R\$ 21.671.332,68	27,66%	25%	Regular

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico Preliminar (Quadro 9.13 - fl. 281 - Doc. 645219/2025)

70. Apresenta-se no quadro abaixo a série histórica da aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:

Histórico – Aplicação na Educação (art. 212 CF) Limite Mínimo fixado 25%					
Ano	2020	2021	2022	2023	2024
Aplicado - %	27,18%	25,26%	25,65%	29,05%	27,66%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 67 - doc. 645219/2025)

8.2.1. Aplicação na Valorização e Remuneração do Magistério da Educação Básica Pública (artigos 212-A, inciso XI da CF e 26 da Lei 14.113/2020)

71. O município aplicou na valorização e remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública o valor equivalente a **95,31%** dos recursos recebidos por conta do FUNDEB, cumprindo o percentual mínimo de 70% estabelecido no art. 26 da Lei 14.113/2020 e inciso XI, do art. 212-A, da Constituição da República.





Receita FUNDEB - R\$	Valor Aplicado - R\$	% Aplicado	Limite mínimo	Situação
R\$ 15.212.507,58	R\$ 14.499.076,89	95,31%	70%	Regular

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico Preliminar Quadro 9.6 - (fls. 275/276 - doc. 645219/2025)

72. Demonstra-se a seguir a porcentagem aplicada na remuneração dos profissionais do magistério, nos últimos anos:

Histórico – Remuneração do Magistério Limite Mínimo fixado de 60% até 2020 e 70% a partir de 2021					
Ano	2020	2021	2022	2023	2024
Aplicado - %	74,95%	70,89%	92,10%	92,16%	95,31%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 71 - Doc. 645219/2025)

73. A Secex verificou que não foram aplicados, até o encerramento do primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, 100% dos recursos creditados pelo Fundeb no exercício, apontando a irregularidade (**AA04 – subitem 1.1**), que foi mantida após análise da defesa.

74. Quanto aos recursos referentes à Complementação da União ao FUNDEB, verifica-se que não houve registro de recebimento de recursos da Complementação VAAT³.

8.3. Saúde

75. Em 2024, o município aplicou nas ações e serviços públicos de saúde o equivalente a **17,58%** do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os art. 158 e 159, I, “b” e § 3º, todos da Constituição da República, cumprindo o percentual mínimo de 15%, estabelecido no artigo 7º da Lei Complementar 141/2012.

³ Valor Anual Total por Aluno (VAAT) - 35% da complementação

Beneficia redes de ensino cuja arrecadação total vinculada à educação (incluindo outros impostos e transferências) não atinge um patamar mínimo por aluno.

1. Pelo menos 50% dos recursos da complementação VAAT, nos municípios, devem ser aplicados na educação infantil.
2. No mínimo 15% desses recursos devem ser aplicados em despesas de capital.





Receita Base	Despesa - R\$	% sobre a Receita Base	Limite mínimo	Situação
R\$ 76.934.657,69	R\$ 13.528.589,71	17,58%	15%	Regular

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico Preliminar (fl. 285 – quadro 10.3 – Doc. 645219/2025)

76. No quadro ilustrativo a seguir, destaca-se a série histórica de aplicação de recursos na saúde:

Histórico – Aplicação na Saúde - Limite Mínimo fixado 15%					
Ano	2020	2021	2022	2023	2024
Aplicado - %	16,74%	21,25%	17,44%	17,05%	17,58%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 75 - Doc. 645219/2025)

8.4. Pessoal

77. Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o município apresentou os seguintes resultados com despesas com pessoal:

RCL = R\$ 100.678.396,79 (cem milhões, seiscentos e setenta e oito mil, trezentos e noventa e seis reais e setenta e nove centavos)

Poder	Valor no Exercício	% RCL	Limites Legais	Situação
Executivo	R\$ 37.152.197,97	36,90%	54%	Regular
Legislativo	R\$ 1.269.792,75	1,26%	6%	Regular
Município	R\$ 38.421.990,72	38,16%	60%	Regular

Fonte: Elaborado pelo relator com base no Relatório Técnico Preliminar (fls. 289/290 – quadro 11.3 - doc. 645219 /2025)

78. De acordo com o demonstrativo acima, extrai-se que, em 2024, a despesa total com pessoal do Executivo Municipal foi de **36,90%** do total da receita corrente líquida, observando o limite máximo de 54% fixado pela alínea “b”, do inciso III, do artigo 20, da Lei Complementar 101/2000.

79. A série histórica de percentuais de gastos com pessoal, no período de 2020 a 2024, segue abaixo:





Limites com Pessoal - LRF					
ANO	2020	2021	2022	2023	2024
Limite máximo Fixado Poder Executivo	54%				
Aplicado -%	48,51%	38,85%	37,14%	40,79%	36,90%
Limite máximo Fixado Poder Legislativo	7%				
Aplicado -%	2,11%	1,58%	1,38%	1,26%	1,26%
Limite máximo Fixado Poder Legislativo	60%				
Aplicado -%	50,62%	40,43%	38,52%	42,05%	38,16%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 77 - Doc. 645219/2025)

8.5. Repasse para o Poder Legislativo - art. 29-A da CF

80. Os repasses efetuados pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo observaram o limite máximo estabelecido no artigo 29-A, da Constituição da República.

Receita Base - R\$	Valor Repassado - R\$	% Sobre a receita base	Limite Máximo (%)	Situação
R\$ 67.033.415,37	R\$ 3.307.200,00	4,93%	7	Regular

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico Preliminar (fls. 293/394 – quadro 12.2 – doc. 645219/2025)

81. Os repasses ao Poder Legislativo não foram superiores aos limites definidos no artigo 29-A da Constituição da República.

82. Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inciso III, CF) e ocorreram até o dia 20 de cada mês (art. 29-A, § 2º, inciso II, CF).

83. Apresenta-se a seguir a porcentagem dos repasses para o Poder Legislativo, no período de 2020 a 2024:





Repasso para o Legislativo

Ano	Limite Máximo	2020	2021	2022	2023	2024
Aplicado - %	7,00%	5,93%	5,63%	4,83%	4,52%	4,93%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 80 – doc. 645219/2025)

8.6. Despesas Correntes/Receitas Correntes

84. Em 2024, o município de Tabaporã cumpriu o limite de 95% (noventa e cinco por cento) relacionado ao comparativo entre despesas correntes e receitas correntes, previsto no artigo 167-A da Constituição da República:

Limite do art. 167-A CR/88

A	Receita Corrente	R\$ 109.936.181,39
B	Despesa Corrente Liquidada	R\$ 100.823.766,00
C	Despesa Corrente Inscrita em RPNC	R\$ 185.741,19
Limite art. 167-A CF	((B+C)/A)	91,88%

Fonte: Elaborado pelo relator com base no Relatório Técnico Preliminar (fl. 85 - Doc. 645219/2025)

85. Apresenta-se a seguir a relação entre despesas correntes e receitas correntes dos exercícios de 2021 e 2024:

Exercícios	Receita Corrente Arrecadada (a) R\$	Despesa Corrente Liquidada (b) R\$	Despesas Inscritas em RPNC (c) R\$	Indicador Despesa/Receita (d) %
2021	R\$ 65.698.929,76	R\$ 53.648.360,72	R\$ 29.789,05	81,70%
2022	R\$ 85.267.977,18	R\$ 71.772.255,86	R\$ 176.942,06	84,38%
2023	R\$ 96.328.011,35	R\$ 87.705.054,46	R\$ 368.981,99	91,43%
2024	R\$ 109.936.181,39	R\$ 100.823.766,00	R\$ 185.741,19	91,88%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 85 - doc. 645219/2025)

9. PREVIDÊNCIA

86. Os servidores efetivos do Município de **Tabaporã** estão vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), administrado pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Tabaporã – Previporã, não tendo sido constatada a existência de outros regimes próprios. Os demais servidores municipais estão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS).





87. Com referência ao índice de Situação Previdenciária (ISP), que mede a qualidade da gestão dos RPPS dos entes federativos, a unidade técnica verificou, com base no artigo 4º⁴ da Portaria SPREV 14.762/2020, que o Município de **Tabaporã** apresenta a classificação “B”, conforme o Relatório Final do Indicador de Situação Previdenciária, publicado em 03/12/2024, pelo Ministério da Previdência Social.

88. Quanto à adesão ao Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social - Pró-Gestão RPPS, que objetiva incentivar a adoção de melhores práticas de gestão previdenciária pelos RPPS, a unidade técnica apurou, em consulta ao Radar Previdência na data de 18/07/2025, que o RPPS de **Tabaporã** não possui a certificação, tampouco aderiu ao Pró-Gestão.

89. Assim, a equipe técnica sugeriu a expedição de recomendação para que o RPPS realize a adesão ao Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social - Pró-Gestão RPPS, conforme as diretrizes estabelecidas pela Portaria MPS 185/2015, para a sua implementação e obtenção da certificação institucional, conforme Nota Recomendatória COPSPAS 008/2024.

90. O Município de **Tabaporã** possui Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP 980125-244831).

91. De acordo com a equipe técnica, foi constatada a adimplência das contribuições previdenciárias patronais e dos segurados devidas ao RPPS no exercício de 2024.

⁴ Art. 4º A classificação do ISP-RPPS será determinada com base na análise dos indicadores abaixo, relacionados aos seguintes aspectos:

I - gestão e transparência: a) Indicador de Regularidade; b) Indicador de Envio de Informações; c) Indicador de Modernização da Gestão;

II - situação financeira: a) Indicador de Suficiência Financeira; b) Indicador de Acumulação de Recursos;

III - situação atuarial: Indicador de Cobertura dos Compromissos Previdenciários.

§ 1º A cada indicador será atribuída uma **classificação A, B ou C**.

§ 2º Para os indicadores a que se referem os incisos II e III do caput, **será atribuída a classificação C caso os demonstrativos utilizados em seu cálculo não tenham sido enviados no prazo previsto no inciso I do caput do art. 2º**.





92. A análise das tabelas de contribuições previdenciárias do Sistema Aplic e da Declaração de Veracidade de Contribuições mostrou que a prefeitura repassou ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) o valor de R\$ 2.925.076,04 (dois milhões, novecentos e vinte e cinco mil, setenta e seis reais e quatro centavos) referente às contribuições patronais, o valor de R\$ 2.923.809,49 (dois milhões, novecentos e vinte e três mil oitocentos e nove reais e quarenta e nove centavos) referente às contribuições dos segurados e, ainda, o repasse de R\$ 1.157.582,72 (um milhão, cento e cinquenta e sete mil, quinhentos e oitenta e dois reais e setenta e dois centavos) referente às contribuições suplementares.

93. Quanto ao repasse das contribuições previdenciárias, verificou-se a regularidade no recolhimento das contribuições patronais, dos segurados e dos suplementares referentes ao exercício de 2024. Concluiu-se, portanto, pela adimplência integral das referidas contribuições devidas ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) no período analisado.

94. No que se refere aos acordos de parcelamento, conforme consulta no sistema CADPREV, verificou-se a inexistência de parcelamentos de débitos.

9.1 Gestão Atuarial

9.1.1. Reforma da Previdência

95. A Emenda Constitucional 103/2019 determinou que cada ente federado realizasse sua própria reforma previdenciária, fixando alíquota mínima de 14% para as contribuições dos servidores, limitando os benefícios à aposentadoria e à pensão por morte e instituindo a previdência complementar para servidores efetivos, observando o teto do Regime Geral de Previdência Social (RGPS). A criação do Regime de Previdência Complementar (RPC) é obrigatória para os municípios que possuam Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).





96. Em consulta ao Radar Previdência, a unidade técnica constatou que o Município de **Tabaporã** não realizou a reforma ampla ou parcial da previdência, razão pela qual sugeriu a expedição de recomendação para que o município adote providências relacionadas à discussão e viabilidade de aprovação de proposta de reforma do plano de benefícios acerca das regras de elegibilidade, cálculo e reajustamento dos benefícios de aposentadoria e pensões por morte relativas ao seu RPPS, de forma a buscar o atingimento e a manutenção do princípio do equilíbrio financeiro e atuarial.

97. Ainda verificou que o Município fixou a alíquota mínima de 14% para as contribuições previdenciárias dos servidores por meio da Lei Complementar 24/2023, artigo 34, alterada pela Lei Complementar 26/2024. Além disso, limitou os benefícios previdenciários do RPPS à aposentadoria e à pensão por morte, por meio da Lei Complementar 24/2023.

98. O Município instituiu o Regime de Previdência Complementar por meio da Lei Complementar 21/2021.

99. Constatou-se, ainda, que não houve a celebração de convênio de adesão com entidade de previdência complementar, uma vez que os servidores com remuneração superior ao teto do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) ingressaram no serviço público anteriormente à obrigatoriedade instituída pela Emenda Constitucional 103/2019.

100. A Equipe Técnica sugeriu a recomendação para que o município adote providências relacionadas à discussão e viabilidade de aprovação de proposta de reforma do plano de benefícios acerca das regras de elegibilidade, cálculo e reajustamento dos benefícios de aposentadoria e pensões por morte relativas ao seu RPPS, de forma a buscar o atingimento e a manutenção do princípio do equilíbrio financeiro e atuarial.



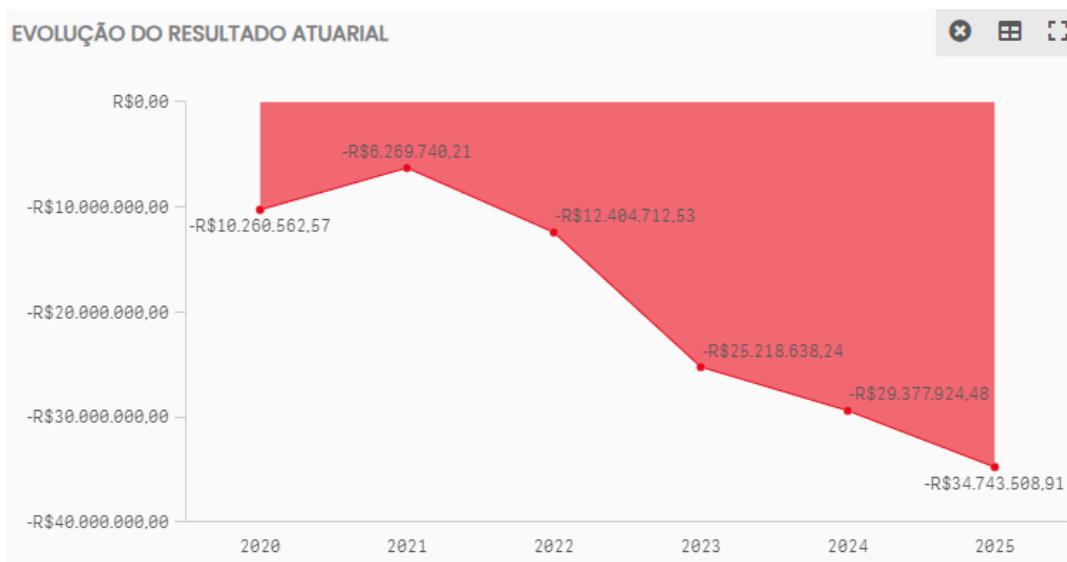


9.1.2. Avaliação Atuarial

101. Conforme consta no Relatório Técnico Preliminar, com base nos documentos apresentados no sistema APLIC e no CADPREV (Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial) verificou-se a confecção de avaliação atuarial do exercício de 2025, base cadastral 31/12/2024.

9.1.3. Resultado Atuarial

102. O resultado atuarial evidenciou que houve um déficit nos últimos anos, ou seja, o somatório das receitas atuais com as futuras é insuficiente para o pagamento dos compromissos com benefícios previdenciários, ao longo do tempo, necessitando de um plano de amortização para o equacionamento desse déficit.



Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 105 - doc. 645219/2025)

103. Os dados analisados pela unidade técnica revelam a persistência e o agravamento de um desequilíbrio atuarial significativo, o que reforça a necessidade de adoção de medidas estruturantes voltadas a conter a trajetória de crescimento do passivo e a garantir a sustentabilidade do regime a longo prazo. Diante desse cenário, sugeriu-se que o Município adote uma postura proativa de gestão, avaliando e implementando as medidas previstas no art. 55 da Portaria MTP 1.467/2022, com vistas ao equacionamento do déficit atuarial.



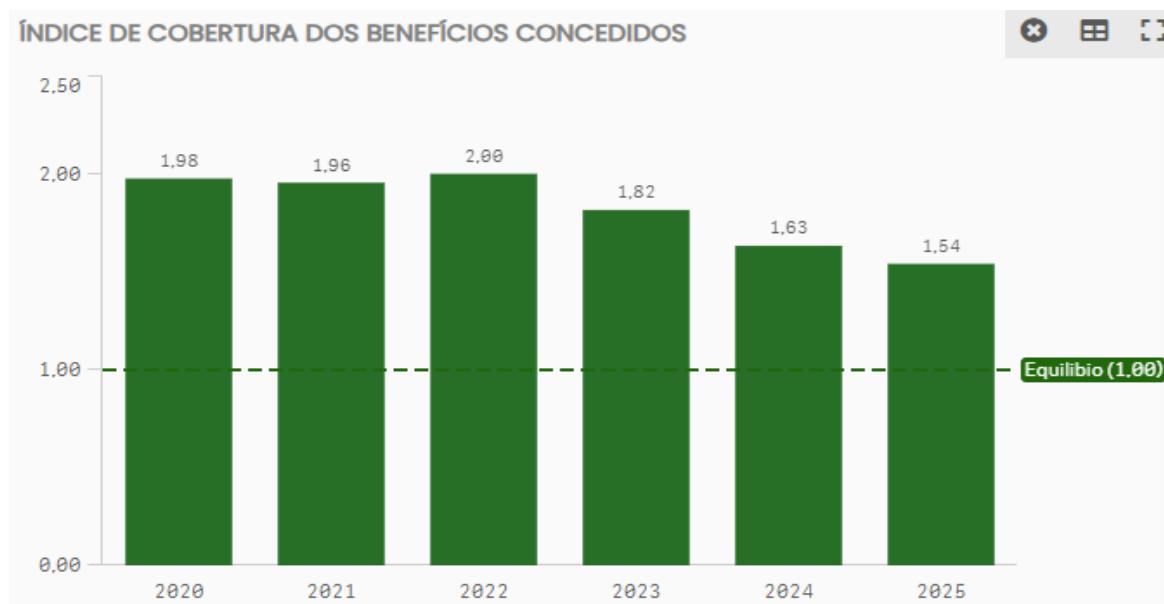


9.2. Índices de Cobertura

9.2.1. Índice de Cobertura dos Benefícios Concedidos

104. O Índice de capacidade de cobertura dos benefícios mede a relação entre os ativos garantidores e o valor presente dos benefícios concedidos, descontadas as contribuições futuras e compensações previdenciárias a receber. Quanto maior o índice, maior a capacidade de capitalizar recursos para honrar os pagamentos aos beneficiários ativos.

105. Segue uma evolução do índice de cobertura dos benefícios concedidos pelo RPPS de Tabaporã no período de 2020 a 2024, refletindo a relação entre os ativos garantidores e o valor presente das obrigações previdenciárias já concedidas:



Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 108 - doc. 645219/2025)

106. Observa-se uma tendência de queda gradual do índice ao longo dos cinco exercícios analisados, passando de 1,98 em 2020 para 1,63 em 2024. Embora o indicador tenha permanecido acima de 1 em todos os anos — evidenciando cobertura suficiente dos benefícios concedidos pelos ativos disponíveis —, a redução de 0,35 pontos percentuais no período indica uma perda progressiva da folga patrimonial do regime.



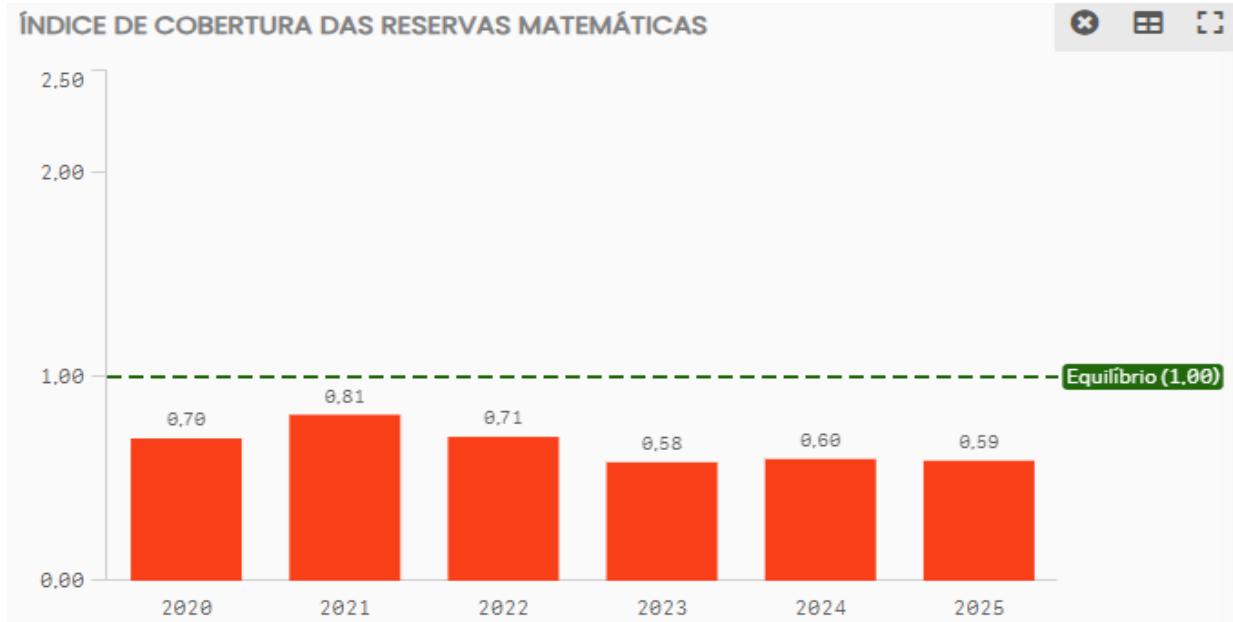


107. Assim, a equipe técnica entende que é recomendável que adote providências concretas para melhorar o índice de cobertura dos benefícios concedidos, de modo a fortalecer os ativos garantidores do plano de benefícios, compatibilizar o crescimento da provisão matemática e a política de custeio vigente e realizar o acompanhamento periódico do índice.

9.2.2. Índice de Cobertura das Reservas Matemáticas

108. O índice de cobertura das reservas matemáticas mede a relação entre os ativos garantidores e o valor atual dos benefícios concedidos e a conceder, descontadas as contribuições futuras e compensações previdenciárias. Quanto maior o índice, maior a capacidade do RPPS de assegurar integralmente seus compromissos futuros.

109. No período de 2020 a 2024, o índice de cobertura manteve-se significativamente abaixo de 1, variando entre 0,70 (2020) e 0,60 (2024), conforme gráfico abaixo:



Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 110 - doc. 645219/2025)





110. Na análise do Índice de Cobertura das Reservas Matemáticas da avaliação atuarial ano-calendário de 2024 (0,60), data-focal 31/12/2023, e ano calendário 2025 (0,59, data-focal 31/12/2024, verifica-se que houve um decréscimo na ordem de (-0,01), ou seja, uma piora no índice de cobertura das reservas matemáticas, o que indica uma redução na capacidade do RPPS de acumular recursos suficientes para garantir todos os seus compromissos futuros ou um aumento no passivo atuarial, refletindo, portanto, um desequilíbrio entre os ativos previdenciários e as reservas matemáticas necessárias para cobrir os benefícios, gerando a irregularidade (**LB99 – subitem 4.1**) que foi mantida após análise da defesa.

9.2.3. Plano de Custeio

111. O plano de custeio dos Regimes Próprios de Previdência Social envolve a definição do custo normal e custo suplementar do Plano de Previdência.

112. O Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores, por meio das leis complementares 21/2021 e 24/2023, optou por manter o custo normal e o custo suplementar do plano de amortização do regime próprio de previdência social, custeados pelo ente federativo, conforme diretrizes emanadas pela Portaria MTP nº 1.467/2022, como forma de amortização do déficit atuarial. Em 06/08/2024, por meio da Lei Complementar nº 26/2024, alterou a alíquota do custo normal de 15% para 14% e a alíquota do custo suplementar de 3,19% para 6,42%.

113. A atual alíquota de custeio normal e custeio suplementar do RPPS, aprovada pela Lei Complementar 24/2023 e alterada pela Lei Complementar 26/2024, está de acordo com a necessidade registrada e proposta na avaliação atuarial relativa ao exercício de 2024.

114. Da análise do Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio aprovado pelas leis complementares 24/2023 e 26/2024, constata-se que o Ente terá condições de honrar com o custo normal e o custo suplementar, respeitando os limites com gastos com pessoal estabelecidos pela Lei Complementar 101/2001.





10. METAS FISCAIS

115. De acordo com o relatório técnico preliminar (Doc. 645219/2025) não houve o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida na LDO/2024, pois a meta fixada no Anexo de Metas Fiscais previa um resultado deficitário de R\$ 654.264,00 (seiscentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e sessenta e quatro reais); contudo, o resultado primário apurado foi deficitário em R\$ 7.780.300,09 (sete milhões, setecentos e oitenta mil, trezentos reais e nove centavos), valor distante da meta fixada (**DB99 - subitem 2.1**), irregularidade que foi mantida pela Secex após análise da defesa (Doc. 662110/2025)

11. DOS RESULTADOS DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

116. O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT), no exercício de sua função de controle externo, tem expandido sua atuação para além da análise contábil e financeira, incorporando o monitoramento de indicadores estratégicos de educação, saúde e meio ambiente nas Contas de Governo. Essa iniciativa visa a qualificar a avaliação da gestão municipal e promover a tomada de decisão baseada em evidências.

117. O principal objetivo é avaliar a efetividade das políticas públicas implementadas pelos municípios, por meio da análise de indicadores que refletem a realidade local.

11.1. Indicadores de Educação

11.1.1. Alunos Matriculados

118. De acordo com o Censo Escolar, em 2024 a quantidade de matrículas na rede pública municipal de **Tabaporã** da educação regular (infantil e fundamental) correspondeu aos seguintes valores:





Alunos Matriculados - Ensino Regular								
Zona	Educação Infantil				Ensino Fundamental			
	Creche		Pré-escola		Anos Iniciais		Anos Finais	
	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral
Urbana	0.0	177.0	213.0	0.0	379.0	50.0	62.0	8.0
Rural	80.0	0.0	178.0	0.0	499.0	47.0	57.0	0.0

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 122 - Doc. 645219/2025)

119. Com relação às matrículas da educação especial (Alunos de Escolas especiais, Classes Especiais e Incluídos), representou o seguinte:

Alunos Matriculados - Educação Especial								
Zona	Educação Infantil				Ensino Fundamental			
	Creche		Pré-escola		Anos Iniciais		Anos Finais	
	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral
Urbana	0.0	4.0	9.0	0.0	18.0	1.0	3.0	0.0
Rural	0.0	0.0	7.0	0.0	15.0	0.0	3.0	0.0

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 122 - doc. 645219/2025)

11.1.2. Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB)

120. O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb), instituído pela Portaria MEC 931/2007, consolida em um único indicador dois aspectos fundamentais para a qualidade da educação: o fluxo escolar e o desempenho dos estudantes nas avaliações padronizadas. Trata-se, portanto, de um instrumento essencial para a análise da educação no município.

121. Nesse contexto, a equipe técnica ressalta que, embora os dados do Ideb não contemplem o ano de 2024, sua inclusão nas Contas Anuais de Governo se justifica pela relevância do indicador, bem como pela natureza de longo prazo dos impactos das políticas educacionais. Isso porque os efeitos de mudanças estruturais, como aquelas relacionadas à formação de professores, reformulação curricular ou à gestão escolar, costumam se refletir nos resultados apenas após alguns anos. Assim, os dados apresentados têm caráter informativo e não ensejarão penalidades ao gestor nesta análise.





122. No último Ideb realizado, no ano de 2023, cuja divulgação ocorreu em 2024, o município de **Tabaporã** atingiu os índices, conforme detalhamento abaixo:

Descrição	Nota Município	Meta Nacional	Nota - Média MT	Nota - Média Brasil
Ideb - anos iniciais	5,8	6,0	6,02	5,23
Ideb - anos finais	0,0	5,5	4,8	4,6

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 124 - doc. 645219/2025)

123. Conforme demonstrado, o desempenho do município está abaixo da meta do Plano Nacional de Educação - PNE, bem como abaixo da média MT no Ideb - anos iniciais.

124. A seguir apresenta-se o histórico da nota do Ideb do município das últimas 5 avaliações:

Descrição	2017	2019	2021	2023
Ideb - anos iniciais	5,9	5,9	6,2	5,8
Ideb - anos finais	0,0	0,0	0,0	0,0

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 124 - doc. 645219/2025)

125. Conforme se observa, os índices do IDEB – anos iniciais revelam, de modo geral, oscilação nas notas ao longo dos últimos oito anos no Município, o que exige dos gestores, em conjunto com a comunidade escolar, a identificação das causas e a adoção de medidas concretas voltadas à manutenção de uma tendência evolutiva constante, visando à maior eficiência e efetividade na qualidade da educação municipal, de forma a atingir a meta nacional estabelecida.

11.1.3. Fila em Creches e Pré-Escola em MT

126. Considerando que as creches públicas desempenham papel fundamental no desenvolvimento físico, mental e cognitivo da criança, este Tribunal de Contas em parceria com o Gabinete de Articulação para a Efetividade da Política da Educação em Mato Grosso (GAEPE/MT), realizou, no ano de 2024, um diagnóstico detalhado para identificar a situação de cada município quanto à existência de filas por vagas em creches e pré-escolas.





127. Com base nas informações declaradas pelos gestores municipais de educação, a unidade técnica destacou que o município de **Tabaporã** apresentou os seguintes resultados:

Item	Resposta	Quantidade
Possui fila de espera por vaga em creche?	SIM	5
Possui fila de espera por vaga em pré-escola?	NÃO	0
Possui obras de creches em andamento? Se sim, quantas vagas serão ampliadas?	NÃO	0
Possui obras paralisadas de creches?	NÃO	0

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl.126 – doc. 645219/2025)

128. Conforme se verifica nas informações encaminhadas pela gestão municipal ao GAEPE/MT, o Município de Tabaporã possui fila de espera por vagas em creche, totalizando cinco crianças, no exercício de 2024. Informou, ainda, que não há obras de creches paralisadas, bem como inexistem obras em andamento voltadas à construção de novas unidades.

11.2. Indicadores de Meio Ambiente

129. Apresenta-se, nesse item, os resultados de políticas públicas de meio ambiente do município, sendo que os indicadores utilizados são disponibilizados pelo Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE), por meio dos sistemas PRODES (Projeto de Monitoramento do Desmatamento na Amazônia Legal por Satélite) e DETER (Sistema de Detecção de Desmatamento em Tempo Real).

11.2.1. Desmatamento

130. De acordo com o Relatório Técnico Preliminar (fls. 129 – doc. 645219/2025), no ranking estadual dos municípios com maior área desmatada em 2024, o Município de Tabaporã ocupa a 27ª posição. No ranking nacional, Tabaporã figura na 100ª colocação.

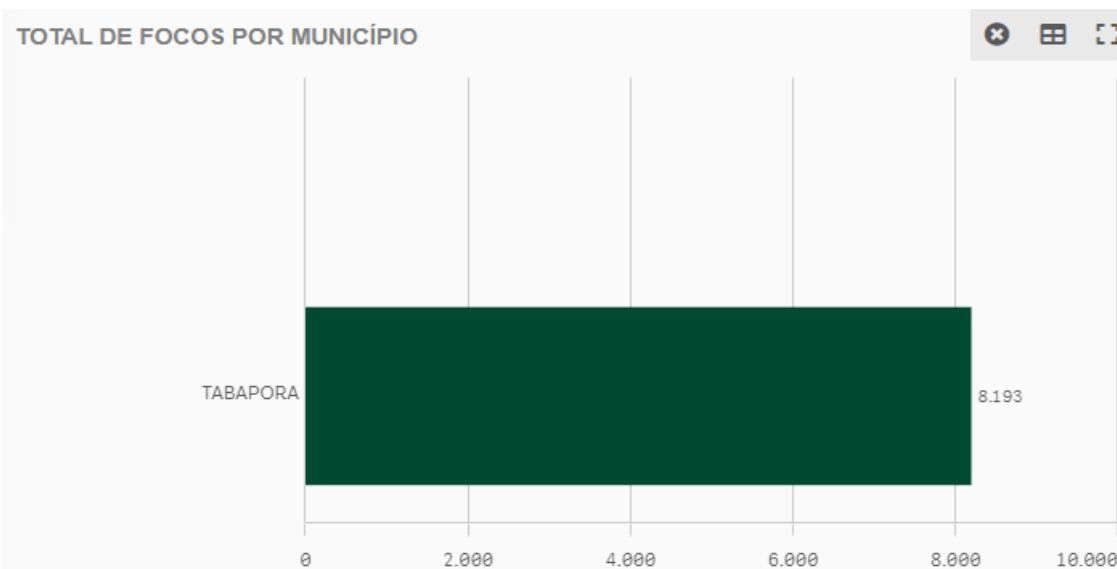




11. 2. 2. Focos de Queima

131. O indicador de Foco de Queima, divulgado pelo INPE, apresentado no Radar de Controle Público do Meio Ambiente, auxilia na identificação e monitoramento de queima da vegetação, sendo uma ferramenta importante para ações preventivas e de combate. O sistema de detecção de focos de calor baseia-se na análise de imagens de satélite que captam emissões térmicas, permitindo que órgãos ambientais e de defesa civil ajam rapidamente para conter os incêndios.

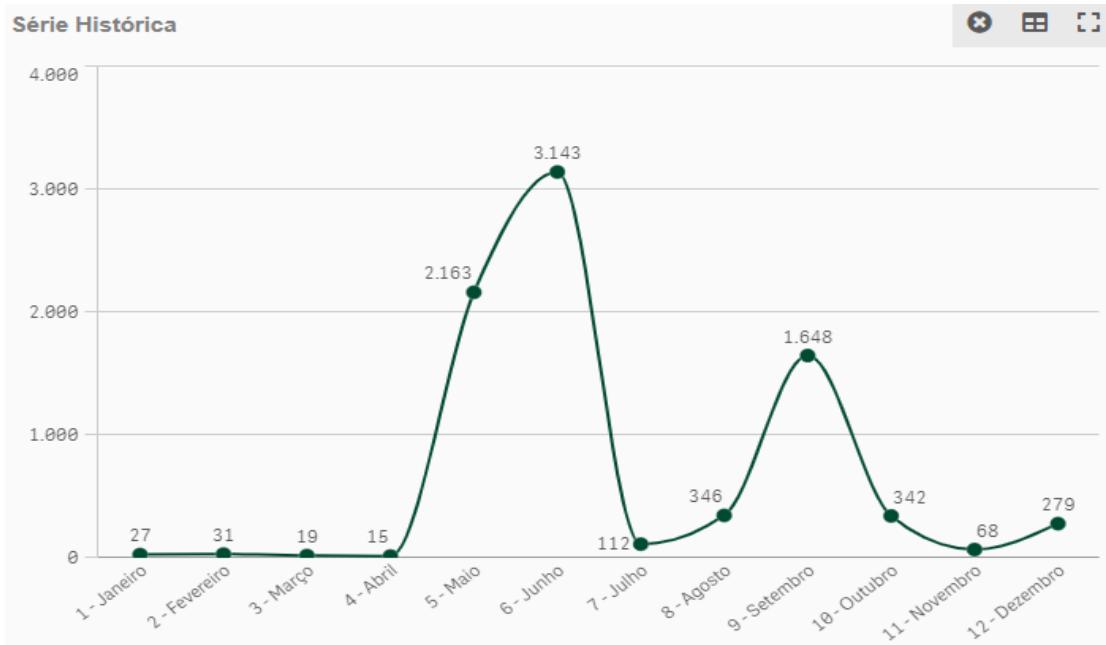
132. Em consulta ao site Radar de Controle Público Meio Ambiente, verifiquei que, no exercício de 2024, houve 8193 focos de queimada, conforme gráfico a seguir:



Fonte: RADAR MEIO AMBIENTE. Painel do meio ambiente do TCE-MT. Disponível em: <https://radarmeioambiente.tce.mt.gov.br/panel>

133. O gráfico seguinte demonstra que, no exercício de 2024, o período de maior queima foi junho, devendo-se redobrar os esforços de contenção nesses períodos:





Fonte: RADAR MEIO AMBIENTE. Painel do meio ambiente do TCE-MT. Disponível em: <https://radarmeioambiente.tce.mt.gov.br/panel>

11. 3. Indicadores de Saúde

134. Em relação aos indicadores da Saúde, ressalta-se que o principal objetivo é avaliar a efetividade das políticas públicas de saúde implementadas pelos municípios, por meio da análise de indicadores que refletem cobertura assistencial, qualidade do atendimento, vigilância epidemiológica e desfechos populacionais. A disponibilização de uma série histórica de cinco anos (2020-2024) permite identificar tendências e apoiar o fortalecimento do controle social.

135. A análise se concentra nos dados referentes ao exercício de 2024, considerando também os anos anteriores para composição da série histórica. Para o cálculo da média histórica, valores iguais a zero são tratados como válidos se informados oficialmente, enquanto campos vazios são considerados ausentes e excluídos do cálculo. A média é obtida pela soma dos valores válidos dividida pelo número de anos com dados disponíveis.

136. Para fins de análise integrada, o desempenho geral do município nos indicadores de saúde avaliados foi classificado em três categorias: Boa, Regular e





Ruim. Essa classificação considera o percentual de indicadores que se enquadram na faixa de “Situação Boa”, conforme os critérios técnicos previamente estabelecidos.

137. A categorização obedece aos seguintes parâmetros: (i) **Situação Ruim**: até 25% dos indicadores avaliados classificados como “Boa”; (ii) **Situação Regular**: mais de 25% e até 75% dos indicadores classificados como “Boa” e (iii) **Situação Boa**: mais de 75% dos indicadores classificados como “Boa”.

138. Essa métrica permite uma visão global da gestão municipal em saúde no exercício analisado, respeitando as especificidades de cada indicador individualmente, mas orientando a tomada de decisão a partir de um referencial sintético e objetivo.

139. O quadro a seguir apresenta os indicadores de saúde classificados como de situação boa (adequada), média (intermediária) ou ruim (inadequada), com base em diretrizes técnicas de organismos nacionais e internacionais como o Ministério da Saúde (MS), a Organização Mundial da Saúde (OMS) e outros documentos de referência oficial.

140. Os dados apresentados na tabela estão parametrizados com base na proporção para cada 100 mil habitantes, exceto a taxa de médicos por habitante, que foi calculada considerando a cada 1.000 habitantes.

Indicador	Critérios de Classificação	Percentual de 2024	Resultado
Taxa de Mortalidade Infantil (TMI) ⁵	Boa: <10% Média: 10 a 19,99% Ruim: >20%	30,6%	RUIM
Taxa de Mortalidade Materna (TMM) ⁶	Boa: < 70 Média: 70 a 110 Ruim: > 110	Não Informado	-
Taxa de Mortalidade por Homicídios (TMH) ⁷	Boa: < 10 Média: 10 a 30 Ruim: > 30	Não Informado	-

⁵ Taxa de Mortalidade Infantil (TMI) - Proporção de óbitos em crianças menores de 1 ano de idade para cada 1000 nascidos vivos no mesmo período.

⁶ Taxa de Mortalidade Materna (TMM) - Razão de óbitos femininos ocorridos durante a gestação ou até 42 dias após o término da gestação a cada 100 mil nascidos vivos.

⁷ Taxa de Mortalidade por Homicídio - Proporção de óbitos causados por agressões (causa básica CID-10 X85-Y09) a cada 100 100 mil habitantes.





Taxa de Mortalidade por Acidentes de Trânsito (TMAT) ⁸	Boa: < 10 Média: 10 a 20 Ruim: > 20	30,3 %	RUIM
Taxa de Cobertura da Atenção Básica (CAB) ⁹	Boa: > 80% Média: 50% a 80% Ruim: < 50%	121,1%	BOA
Taxa de Cobertura Vacinal (CV) ¹⁰	Meta: 90% a 95% Boa: dentro da meta Média: abaixo da meta Ruim: muito abaixo	105,7%	BOA
Taxa de Médicos por Habitante (NMH) ¹¹	Boa: = 2,5/1.000 hab. Média: 1,0 a 2,49 Ruim: < 1,0	0,6%	RUIM
Proporção de Internações por Condições Sensíveis à Atenção Básica - ICSAP (Internações por Condições Sensíveis à APS) ¹²	Boa: < 15% Média: 15% a 30% Ruim: > 30%	15,9 %	MÉDIA
Proporção de Consultas Pré-Natal Adequadas ¹³	Boa: > 60% Média: 40% a 59,9% Ruim: < 40%	100%	BOA
Taxa de Prevalência de Arboviroses ¹⁴	Boa: < 100 Média: 100 a 299 Alta: 300 a 499 Muito Alta: > 500	1221,2%* 10,1%**	MUITO ALTA BOA
Taxa de Detecção de Hanseníase (geral) ¹⁵	Boa: < 10 Média: 10 a 19,99 Alta: 20 a 39,99 Muito Alta: > 40	Não Informado	-
Taxa de Detecção de Hanseníase em menores de 15 anos ¹⁶	Boa: < 0,5 Média: 0,5 a 2,49 Alta: 2,5 a 9,99 Muito Alta: = 10	Não Informado	-
Percentual de Hanseníase com Grau 2 de Incapacidade ¹⁷	Boa: < 1% Média: 1% a 4,9% Alta: 5% a 9,99% Muito Alta: > 10%	Não Informado	-

Fonte: Tabela elaborada pelo relator com base no Relatório Técnico Preliminar (fls. 132/148 - doc. 645219/2025)

Notas: * Taxa de Detecção de Dengue; ** Taxa de Detecção Chikungunya

⁸ Taxa de Mortalidade por Acidentes de Trânsito (TMAT) - Proporção de óbitos causados por acidentes de transporte (causa básica CID-10 V01-V99) a cada 100 100 mil habitantes.

⁹ Cobertura da Atenção Básica – CAB - estimativa percentual da população residente Cobertura da Atenção Básica (CAB) em um território que potencialmente tem acesso aos serviços de Atenção Primária à Saúde, por meio de equipes de Saúde da Família (eSF) e/ou de Atenção Primária (eAP) registradas no Sistema Único de Saúde (SUS). É um dos principais indicadores de acesso da população aos cuidados essenciais em saúde.

¹⁰ Cobertura Vacinal (CV) - Percentual da população contemplado com doses de imunizantes do calendário vacinal em relação ao total da população para a mesma faixa etária, multiplicado por 100.e.

¹¹ Taxa de Número de Médicos por Habitante (NMH) - Razão de profissionais médicos por mil habitantes, em determinado espaço geográfico, no ano considerado

¹² Proporção de Internações por Condições Sensíveis à Atenção Básica (ICSAP) - Percentual de internações hospitalares pagas pelo Sistema Único de Saúde (SUS), por condições sensíveis à atenção primária em relação ao número total de internações hospitalares pagas pelo Sistema Único de Saúde (SUS), em determinado espaço geográfico, no ano considerado.

¹³ Proporção de Consultas Pré-Natais Adequadas - Percentual de gestantes que realizaram o número recomendado de consultas pré-natais do total de nascidos vivos (seis ou mais consultas de pré-natal, com início até a 12^a semana de gestação) em relação ao total de nascidos vivos com informações disponíveis, multiplicado por 100.

¹⁴ Prevalência de Arboviroses - Proporção de casos confirmados de Dengue, Chikungunya e Zika em relação ao total da população, multiplicado por 100 mil habitantes.

¹⁵ Taxa de Detecção de Hanseníase - Número de casos novos de hanseníase por 100 mil habitantes, em determinado espaço geográfico, no ano considerado (CID-10 A30).

¹⁶ Taxa de Detecção de Hanseníase em Menores de 15 anos - Número de casos novos de hanseníase em pessoas menores de 15 anos (CID-10 A30), a cada 100 mil habitantes da mesma faixa etária.

¹⁷ Percentual de Casos de Hanseníase Grau 2 de Incapacidade - Proporção de casos novos de hanseníase diagnosticados já com grau 2 de incapacidade física em relação ao total de casos novos, multiplicado por 100.





141. Pela análise do quadro acima, observa-se que o **Município de Tabaporã** obteve desempenho **satisfatório (bom)** nos seguintes indicadores: Taxa de Cobertura da Atenção Básica (CAB); Cobertura Vacinal (CV) e Taxa de Proporção de Gestantes com Pré-Natal Adequado.

142. Diante desse cenário, a unidade técnica sugeriu a expedição de recomendação para que a gestão dê continuidade à expansão territorial e qualificação das equipes de saúde da família, mantenha as estratégias de vacinação e comunicação social, bem como a busca ativa e o acolhimento qualificado das gestantes na atenção primária.

143. Já o indicador de Proporção de Internações por Condições Sensíveis à Atenção Básica (ICSAP), apresentou nível **médio (intermediário)**, demonstrando a necessidade de o município manter os investimentos em ações preventivas e acompanhamento ambulatorial.

144. Os indicadores referentes à Mortalidade Infantil (TMI), Mortalidade por Acidente de Trânsito (TMAT), Taxa de Médicos por Habitante (NMH) e Taxa de Prevalência de Arboviroses (especificadamente taxa de detecção de dengue) apresentaram nível **ruim (inadequado)**, demandando ações corretivas imediatas por parte da gestão municipal.

145. Diante disso, a unidade técnica recomendou a expedição de medidas urgentes para qualificar os serviços de saúde materno-infantil e ampliar o acesso à atenção básica; melhorar a segurança no trânsito e prevenir novos óbitos; investir na atração e fixação de profissionais, considerando o uso da telemedicina como alternativa complementar e intensificar ações integradas de vigilância, saneamento e mobilização social para conter a transmissão da dengue.





12. REGRAS FISCAIS DE FINAL DE MANDATO

146. Houve constituição de comissão de transição de mandato e, consequentemente, elaboração de relatório conclusivo, conforme Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso nº 4.596, de 21/10/2024, páginas 506 e 507.

147. Não houve contração de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato sem a devida disponibilidade financeira, obedecendo o art. 42 “caput” e parágrafo único da LRF.

148. Não houve a contratação de operação de crédito nos 120 (cento e vinte) dias anteriores ao final do mandato do Chefe do Poder Executivo, obedecendo ao artigo 15, caput, da Resolução do Senado Federal 43/2001.

149. Não houve contratação de operação de crédito por antecipação de receita no último ano de mandato, atendendo ao artigo 38, IV, “b”, da Lei Complementar 101/2000 e ao artigo 15, § 2º, da Resolução do Senado Federal 43/2001.

150. Não foi identificada a edição de norma legal ou administrativa, nos 180 dias anteriores ao término do mandato, que tenha resultado em aumento de despesa com pessoal, tampouco a prática de atos com efeitos financeiros a serem implementados após o seu encerramento. Dessa forma, não se constatou descumprimento ao disposto no art. 21, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

13. PRESTAÇÃO DE CONTAS

151. O Chefe do Poder Executivo encaminhou a Prestação de Contas Anuais ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE/MT) dentro do prazo estabelecido pela Resolução Normativa 16/2021.

152. As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, conforme o artigo 49 da Lei de Responsabilidade Fiscal.





153. O Poder Executivo não contratou solução tecnológica para a implantação do SIAFIC no âmbito do município, nos termos do Decreto nº 10.540/2020.

154. Considerando as disposições do Decreto Federal 10.540/2020, recomenda-se que o Município adote as providências necessárias para a efetiva contratação de solução tecnológica que viabilize a implementação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC), conforme os padrões mínimos de qualidade exigidos.

14. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

155. Considerando a relevância da transparência pública na aferição da responsabilidade legal, social e como indicador da boa e regular governança pública - em especial por garantir o acesso às prestações de contas e demais informações e serviços públicos, em observância aos princípios constitucionais e disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Acesso à Informação - este Tribunal de Contas, juntamente com a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon), o Tribunal de Contas da União (TCU), com o apoio de outros Tribunais de Contas brasileiros e instituições do sistema, instituíram o Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP), com os objetivos de padronizar, orientar, estimular, induzir e fiscalizar a transparência nos Poderes e órgãos públicos em todo o país.

156. De acordo com a metodologia nacionalmente padronizada, os portais avaliados são classificados com base nos índices obtidos, que variam de 0 a 100%. A metodologia estabelece níveis de transparência correspondentes a cada faixa desses índices, conforme tabela prevista na Cartilha PNTP 2024, disponível em: <https://docs.google.com/document/d/1QbWhSTYF3RcGB6Q56lyCXY8OZrWC2so9/edit>. A seguir, apresenta-se a referida tabela de classificação:

Faixa de Transparência	Nível Mínimo de Transparência	Requisito Adicional
Diamante	Entre 95% e 100%	100% dos critérios essenciais
Ouro	Entre 85% e 94%	100% dos critérios essenciais
Prata	Entre 75% e 84%	100% dos critérios essenciais





Elevado	Entre 75% e 84%	Menos de 100% dos critérios essenciais
Intermediário	Entre 50% e 74%	
Básico	Entre 30% e 49%	
Inicial	Entre 1% e 29%	
Inexistente	0%	

Fonte: Elaborado pelo relator com base no Relatório Técnico Preliminar (fl. 164 - doc. 645219/2025)

157. O resultado da avaliação realizada em 2024, acerca da transparência do município de Tabaporã, cujo resultado foi homologado por este Tribunal mediante Acórdão 918/2024 – PV, representou o seguinte:

Exercício	Índice de Transparência	Nível de Transparência
2023	0.4762	Básico
2024	0.5008	Intermediário

Fonte: Elaborado pelo relator com base no Relatório Técnico Preliminar (fl. 165 - doc. 645219/2025)

158. Constatou-se uma evolução positiva no índice de transparência entre os exercícios de 2023 e 2024, com a elevação do nível “básico” para “intermediário”. Esse resultado evidencia os esforços da Administração em aprimorar o acesso às informações públicas. Contudo, ainda se faz necessário avançar no atendimento aos critérios essenciais de transparência, a fim de alcançar os níveis máximos de classificação - Elevado, prata, ouro ou diamante.

15. PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES

(Decisão Normativa 10/2024)

159. A Lei 14.164/2021 alterou a Lei 9.394/1996 (LDB Nacional), determinando, no § 9º, do artigo 26, a inclusão de temas transversais, conteúdos sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio e no artigo 2º instituiu a realização da “Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher”, a se realizar preferencialmente no mês de março.

160. Na avaliação das ações adotadas, a unidade técnica verificou que, no exercício de 2024, o Município de **Tabaporã** alocou recursos na Lei Orçamentária





Anual para execução de políticas públicas de prevenção à violência contra a mulher e realizou a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, em conformidade com o artigo 2º da Lei 14.164/2021.

161. No entanto, a unidade técnica apontou que o Município não inseriu nos currículos escolares conteúdos acerca da prevenção da violência contra a criança, o adolescente e a mulher, conforme previsto no artigo 26, § 9º, da Lei 9.394/1996 (**OC – subitem 5.1**), irregularidade que foi sanada, pois a defesa comprovou que o tema de fato foi tratado na reunião extraordinária do Conselho Municipal de Educação de Tabaporã-MT, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso, Edição nº 4.545, no dia 09/08/2024.

16. AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - ACE (DECISÃO NORMATIVA N.º 07/2023)

162. A Decisão Normativa 7/2023 - PP/TCE-MT homologou as soluções técnico-jurídicas produzidas na Mesa Técnica 4/2023, que teve como objetivo estabelecer consenso sobre questões relacionadas ao vínculo empregatício e à remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE). Essa decisão visa a promover o cumprimento dos dispositivos legais e constitucionais que regulamentam essas categorias, especialmente aqueles introduzidos pelas Emendas Constitucionais 51/2006 e 120/2022.

163. Da análise da referida decisão, a unidade técnica destacou que o salário inicial percebido pelos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e pelos Agentes de Combate às Endemias (ACE) encontra-se em patamar correspondente a, no mínimo, dois salários-mínimos, em conformidade com o disposto na Emenda Constitucional 120/2022.

164. A unidade técnica verificou que o salário inicial percebido pelos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e pelos Agentes de Combate às Endemias (ACE) se encontra no patamar correspondente ao montante de, no mínimo, 02 (dois) salários-





mínimos, conforme estabelece a Emenda Constitucional 120/2022 e regulamentado pela Lei 1.383/2022 e pelo Decreto 5.090/2024.

165. Também verificou que o adicional de insalubridade aos ACS e ACE foi instituído pela Lei Municipal 1.383, de 14 de julho de 2022, e vem sendo pago nos percentuais de 10% e 13%. O Decreto 5.090/2024 alterou os valores da remuneração dos ACS e ACE, atualizando o valor da remuneração, de acordo com o salário-mínimo vigente em 2024, mantendo o adicional de insalubridade de 10%.

166. Houve a concessão de aumento dos salários dos ACS e ACE com base no salário-mínimo. O salário-mínimo vem recebendo reajuste acima da inflação, logo, acima da RGA.

167. Contudo, narrou que a previsão de aposentadoria especial para os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e os Agentes de Combate às Endemias (ACE) não foi considerada no cálculo atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) (**ZA01 – subitem 6.1**), irregularidade que foi sanada, tendo em vista que o tema ainda está em discussão pelo Senado Federal, cabendo ao município aguardar a regulamentação pelo Governo Federal.

17. OUVIDORIA

168. A existência de ouvidorias ou unidades responsáveis pelo recebimento de manifestações é uma exigência legal prevista na Lei 13.460/2017, que dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos dos usuários dos serviços públicos da administração pública. No contexto das contas de governo analisadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT), a implementação dessas estruturas tem papel fundamental na promoção da transparência, no fortalecimento do controle social e na melhoria da gestão pública.

169. Com o objetivo de fomentar a criação e o funcionamento dessas unidades nos municípios, o TCE-MT lançou, em 2021, o projeto "Ouvidoria para Todos",





estruturado em quatro fases. A primeira fase consistiu em uma pesquisa de cenário sobre a existência das ouvidorias municipais, acompanhada da atualização cadastral.

170. Na segunda fase, foi emitida a Nota Técnica 002/2021, que dispõe sobre o posicionamento do TCE-MT quanto à adequação das unidades jurisdicionadas à Lei 13.460/2017, além da realização de um evento de sensibilização para gestores e servidores. A terceira fase teve foco na capacitação, por meio de um curso voltado à implantação e funcionamento das ouvidorias. Agora, na quarta e última fase, será realizada a fiscalização da efetiva implementação dessas unidades nos municípios.

171. Na análise do cumprimento da referida Nota Técnica, a unidade técnica verificou a existência de ato formal que instituiu a Ouvidoria no âmbito da entidade pública, bem como de ato administrativo que designou oficialmente o responsável por sua condução. Constatou-se, ainda, a edição de regulamentação específica que define as regras, competências e o funcionamento da Ouvidoria. Ademais, verificou-se que a entidade pública disponibiliza Carta de Serviços ao Usuário atualizada, contendo informações claras acerca dos serviços prestados, requisitos, prazos, formas de acesso e canais disponíveis para contato com a Ouvidoria e para o registro de manifestações.

18. DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

172. Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 3.569/2025 (Doc 667109/2025), subscrito pelo Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou:

- a) pela deliberação de Parecer Prévio Favorável à aprovação das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Tabaporã/MT, referentes ao exercício de 2024, ressalvadas, entretanto, as irregularidades de sigla AA04 (item 1.1) e DB99 (item 2.1), nos termos do artigo 26, da Lei Complementar nº 269/2007, sob a administração do Sr. Sirineu Moleta;
- b) pelo afastamento das irregularidades de sigla FB03 (itens 3.1 e 3.2), LB99 (item 4.1), OC19 (item 5.1) e ZA01 (item 6.1);
- c) pela manutenção das irregularidades de sigla AA04 (item 1.1) e DB99 (item 2.1);
- d) pela recomendação ao Poder Legislativo Municipal para que expeça as seguintes determinações ao Poder Executivo Municipal:





d.1) elabore um plano de ação para utilização dos recursos do FUNDEB, garantindo que até o encerramento do primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, 100% dos recursos creditados pelo Fundeb no exercício atual sejam integralmente aplicados, nos termos Lei nº 14.113/2020 – Irregularidade AA04;

d.2) adote providências no sentido de que a elaboração das próximas Leis de Diretrizes Orçamentárias reflita a realidade e efetivas capacidades orçamentárias, financeiras e fiscais quanto às metas de resultado primário, bem como sejam despendidos esforços para o alcance da meta fiscal de resultado primário, realizando medida de acompanhamento e, se necessário, de revisão da meta fixada para o exercício, observando, sobretudo, as exigência do artigo 9º, da Lei de Responsabilidade Fiscal – Irregularidade DB99;

d.3) determine à Contadoria Municipal que, as notas explicativas das Demonstrações Consolidadas do exercício de 2025, sejam integradas por informações acerca do Plano de Implementação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais - PIPCP, em observância a Portaria STN 548/2015 e visando subsidiar análises futuras nas Contas de Governo. Prazo de implementação: até a publicação das demonstrações contábeis do exercício de 2025 e seguintes;

d.4) avalie a implementação das medidas de acompanhamento e de redução da despesa corrente sugeridas nos incisos I a X do art. 167-A da CF. Prazo de implementação: Imediato.

e) pela recomendação ao Poder Legislativo Municipal quanto a expedição das seguintes recomendações ao Poder Executivo Municipal:

e.1) continue adotando medidas objetivando a evolução do Índice de Gestão Fiscal Municipal – IGFM e de seus componentes individuais;

e.2) que a Lei Orçamentária Anual seja proposta de acordo com a série histórica realizada e a realidade da execução orçamentária do município e assim, reduza o percentual de alterações orçamentárias no decorrer do exercício financeiro para o limite máximo de 30% da dotação inicial prevista na LOA, em obediência aos princípios do planejamento e da razoabilidade. Prazo de implementação: até a proposição da Lei Orçamentária do exercício de 2026;

e.3) identifique, em conjunto com a comunidade escolar, as principais causas bem como as medidas necessárias para manter tendência evolutiva constante, em busca de mais eficiência e efetividade na qualidade da educação municipal;

e.4) implemente medidas urgentes visando garantir o atendimento de todas as demandas por vagas em creche, e zerar a fila no ano de 2025, em observância ao art. 227 c/c art 208 da CF e da Lei Federal n.º 13.257/2016;

e.5) adote medidas articuladas de prevenção, monitoramento e resposta, de modo a reduzir riscos ambientais e sociais associados, com destaque para as seguintes iniciativas: I) Fortalecimento da prevenção e controle: ampliar ações educativas junto às comunidades urbanas e rurais, incentivar boas práticas agrícolas e promover alternativas econômicas sustentáveis que reduzam a pressão sobre os recursos naturais;

II) Melhoria dos sistemas de monitoramento e georreferenciamento: investir na aquisição e uso de tecnologias de sensoriamento remoto, georreferenciamento e plataformas





digitais de alerta, permitindo a detecção precoce de focos de calor, áreas de supressão vegetal e mudanças no uso do solo; III) Resposta rápida e infraestrutura: estruturar brigadas municipais, investir em equipamentos de combate a incêndios, construir aceiros estratégicos e melhorar a rede de comunicação para facilitar a atuação em campo; IV) Governança e compliance ambiental: instituir protocolos de fiscalização integrada, fortalecer conselhos municipais de meio ambiente, adotar políticas de compliance e criar canais de denúncia acessíveis à população; V) Envolvimento social e cooperação interinstitucional: promover campanhas de conscientização, estimular a participação da sociedade civil e firmar parcerias com órgãos estaduais, federais e organizações da sociedade civil para ampliar a capacidade de gestão ambiental;

e.6) adote melhorias à vista do indicadores de saúde municipais com baixo desempenho, sobretudo: I) a elevada taxa de mortalidade infantil, indicando falhas na assistência pré-natal, parto ou cuidados ao recém-nascido, adote medidas urgentes para qualificar os serviços de saúde materno-infantil e ampliar o acesso à atenção básica; II) diante da taxa elevada de mortes no trânsito, evidenciando falhas na infraestrutura viária, na fiscalização e na conscientização da população, adote medidas urgentes nessas três áreas, visando melhorar a segurança no trânsito e prevenir novos óbitos; III) em virtude do baixo número de médicos por habitante, adote estratégias e realize investimentos visando a atração e fixação de profissionais, além de considerar o uso da telemedicina como alternativa complementar; IV) tendo em conta a elevada prevalência de arboviroses, a indicar falhas no controle de vetores e na prevenção, adote medidas urgentes visando intensificar ações integradas de vigilância, saneamento e mobilização social para conter a transmissão de arboviroses; V) por fim, em razão da elevada taxa de detecção de hanseníase, intensifique ações de diagnóstico precoce, capacitação das equipes e melhoria das condições sociais;

e.7) adote medidas corretivas urgentes, priorizando a ampliação da cobertura, a qualificação das equipes, o controle de agravos e o fortalecimento da gestão baseada em evidências, com especial atenção aos seguintes indicadores: Taxa de Mortalidade Infantil - TMI; Taxa de Mortalidade Materna - TMM; Taxa de Mortalidade Homicídio - TMH; Taxa de Mortalidade por Acidentes de Trânsito - TMAT; Número de Médicos por Habitantes; Prevalência de Arboviroses (Dengue e Chikungunya); Taxa de Detecção de Hanseníase (Geral);

e.8) informe os dados de todos os indicadores de saúde para permitir o acompanhamento da evolução do serviço de saúde municipal pelo controle externo e pelo cidadão;

e.9) em relação aos indicadores com desempenho adequado na avaliação realizada, continue adotando boas práticas e fortaleça estratégias exitosas já implementadas para esses indicadores de saúde;

e.10) promova ações conjuntas com o RPPS, a fim de adotar medidas para fortalecer a governança e gestão, aprimorar a suficiência financeira, a acumulação de recursos, bem como a melhoria da situação atuarial. Essas ações visam garantir uma administração mais eficiente e sustentável dos recursos previdenciários, contribuindo para a melhoria da classificação no ISP;





- e.11) realiza a adesão municipal ao Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social - Pró-Gestão RPPS, conforme as diretrizes estabelecidas pela Portaria MPS n.º 185/2015, para a sua implementação e obtenção da certificação institucional, conforme Nota Recomendatória COPSPAS n.º 008/2024;
- e.12) adote providências relacionadas à discussão e viabilidade de aprovação de proposta de reforma do plano de benefícios acerca das regras de elegibilidade, cálculo e reajustamento dos benefícios de aposentadoria e pensões por morte relativas ao seu RPPS, de forma a buscar o atingimento e a manutenção do princípio do equilíbrio financeiro e atuarial;
- e.13) pratique uma gestão proativa, de modo a avaliar e adotar as medidas permitidas pela Portaria MTP n.º 1.467/2022, em seu art. 55, a fim de equacionar o déficit atuarial;
- e.14) adote providências concretas para melhorar o índice de cobertura dos benefícios concedidos, de modo a fortalecer os ativos garantidores do plano de benefícios, compatibilizar o crescimento da provisão matemática e a política de custeio vigente e realizar o acompanhamento periódico do índice;
- e.15) inicie as providências necessárias para a efetiva contratação de solução tecnológica que viabilize a implementação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC), conforme os padrões mínimos de qualidade exigidos. Prazo de implementação: imediato;
- e.16) implemente medidas visando ao atendimento de 100% dos requisitos de transparência, em observância aos preceitos constitucionais e legais;
- e.17) adote procedimentos de verificação e conferência aquando de sua prestação de contas no sistema Aplic, bem como na indicação da origem dos recursos que suportarão os créditos adicionais abertos no exercício, evitando, assim, a indicação equivocada da origem dos recursos, quando advindo de superávit financeiro ou excesso de arrecadação; e,
- e.18) observe que eventuais modificações nas fontes de recursos indicados no pano de contas padronizado devem ser corrigidas atempadamente pelo município, para que haja consistência e atualidade nos informativos remetidos ao órgão de controle externo e divulgados ao público em geral;
- e.19) monitore, de forma contínua, os resultados advindos das providências já iniciadas e, se necessário, promova novos ajustes que garantam a sustentabilidade do RPPS e o equilíbrio na cobertura das reservas matemáticas; e,
- e.20) busque meios de elevar o índice de reserva matemática, por meio do aumento dos ativos garantidores do plano de benefícios, visando propiciar a melhoria da capacidade de cobertura das obrigações previdenciárias futuras por meio do equilíbrio atuarial.
- f) pela reapreciação Decisão Normativa n.º 07/2023, considerando que ainda pendente de regulamentação geral pela União a previsão de aposentadoria especial para os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE), acatando-se a sugestão técnica, constante no Documento digital n.º 662110/2025, f. 25.





173. Em respeito ao artigo 110 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE/MT), foi oportunizado ao gestor, por meio do Edital de Intimação 231/AJ/2025 (Doc. 668783/2025), o direito de apresentar alegações finais; contudo, optou por se manter silente, conforme certificado pela Gerência de Controle de processo Diligenciados (Doc. 674107/2025), razão pela qual os autos não retornaram ao MP de Contas.

É o relatório.

Tribunal de Contas, 22 de outubro de 2025.

(assinatura digital)¹
Conselheiro **ANTONIO JOAQUIM**
Relator

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE. MFN

